

1002140014

0573

8878166
Cheli

Câmara Chamber
7.200-2

Câmara Exco

Robert P.
Verticillipes



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

LEI COMPLEMENTAR N.º 359/06

Institui o Plano Diretor do Município de Uberaba, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Diretor do Município de Uberaba.

§ 1º - O Plano Diretor é o principal instrumento da política de desenvolvimento urbano e ambiental de Uberaba, aplicável a todo o território municipal e referência obrigatória para os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 2º - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município deverão incorporar as diretrizes definidas no Plano Diretor, com a articulação da política tributária e financeira à política urbana e à prioridade dos investimentos apontados nesta Lei.

Art. 2º - O Plano Diretor do Município de Uberaba se fundamenta nos seguintes princípios:

- I - prevalência do interesse coletivo sobre o individual;**
- II - proteção ao meio ambiente, segundo os princípios da política ambiental e da função socioambiental da propriedade;**
- III - inclusão social, mediante ampliação da oferta de terra urbana, direito universal a moradia digna, infra-estrutura urbana, serviços e equipamentos públicos, trabalho e lazer para população de Uberaba, segundo os princípios da política urbana e da função social da propriedade;**
- IV - desenvolvimento econômico, segundo os princípios da sustentabilidade ambiental e de acordo com os interesses do desenvolvimento social;**
- V - gestão integrada e compartilhada do desenvolvimento de Uberaba, orientada pelas atividades de planejamento urbano.**
- VI - participação dos cidadãos nos processos de decisão, planejamento e gestão;**
- VII - desenvolvimento cultural mediante ações que incentivem e implementem a Cultura em todas as áreas da cidade.**
- VIII - assegurar o direito de todos os cidadãos ao acesso e desfrute do espaço urbano;**



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(*com. da Lei Complementar n.º 339-06 – fls.2*)

IX – garantir a participação da comunidade e da sociedade civil organizada na sua implantação e gestão;

X - viabilizar a participação do setor privado na sua realização, enquanto agente da construção, do espaço urbano, formando, para isso, parcerias com o Poder Público;

XI - respeitar e defender as especificidades locais, através da identificação das referências urbanas, da valorização dos espaços públicos, da preservação da memória cultural da cidade e da proteção do meio ambiente, com vistas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

XII - A C

Art. 3º - Os princípios orientadores e o processo participativo na elaboração deste Plano definiram os seguintes objetivos gerais para o desenvolvimento do Município de Uberaba:

I – aumentar a eficiência econômica da Cidade, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, tendo como referência a qualidade ambiental;

II – incorporar o componente ambiental no ordenamento do território, sobretudo para proteção de mananciais e recursos hídricos, matas, covais, solos hidromórficos e áreas com ocorrências de fosséis;

III – buscar a universalização da mobilidade e acessibilidade urbana e a integração de todo o território do Município;

IV – adotar o componente ambiental na definição dos critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo, sobretudo referentes à capacidade de infra-estrutura urbana: (NR)

V - qualificar a Cidade de Uberaba e os demais espaços onde se concentra a população no território municipal, oferecendo condições de conforto ambiental e lazer: (NR)

VI – favorecer o acesso à terra, à habitação, aos serviços urbanos e aos equipamentos públicos para toda população de Uberaba, estimulando os mercados acessíveis aos segmentos da população de baixa renda e promovendo oportunidades equânimes de bens e facilidades;

VII – fortalecer o setor público e valorizar as funções de planejamento, articulação e controle, mediante o aperfeiçoamento administrativo, a construção de uma gestão de co-responsabilidade com apoio dos segmentos da sociedade e a participação da população nos processos de decisão e planejamento do desenvolvimento territorial.

Dear sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 - CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 359-06 - fls.3)

Parágrafo único - Em consonância com os objetivos gerais do Plano Diretor, foram definidas as seguintes estratégias de desenvolvimento em Uberaba, no processo participativo de elaboração desta Lei:

- I – Promoção do Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- II – Inclusão Social e Cidadania;
- III – Política Ambiental;
- IV - Saneamento Básico;
- V – Mobilidade Urbana e Integração do Território do Município;
- VI – Habitação e Construção da Cidade;
- VII – Desenvolvimento Urbano e Qualificação Ambiental;
- VIII – Planejamento e Gestão Democrática.

IX - *NL* X-NL TÍTULO II

DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I DA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Seção I

Do Desenvolvimento Local e Regional

Subseção I Disposições Gerais

Art. 4º - O desenvolvimento econômico de Uberaba deverá ser promovido com a adoção do princípio do desenvolvimento sustentável, para garantir a qualidade de vida da população atual de Uberaba e das futuras gerações, tendo em vista:

- I - vocações locais;
- II - gestão adequada dos recursos do Município;
- III - equilíbrio ambiental;
- IV - viabilidade econômica;
- V - diversidade cultural;
- VI - democracia política e institucional.



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 359-06 - fls.4)

Município deverá estar associado ao desenvolvimento humano, social, ambiental e urbano, de forma sustentável e estruturada.

Art. 5º - Para favorecer a instalação e o desenvolvimento de setores econômicos identificados com as suas potencialidades e fortalecer Uberaba como pólo local e regional, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I - integração das políticas econômicas para Uberaba às estratégias de desenvolvimento dos municípios situados na área de abrangência da sua atuação;

II - incentivo ao desenvolvimento de atividades econômicas integradas às cadeias e Arranjos Produtivos Locais – APLs;

III - incentivo à educação profissional e superior nas áreas que promovam o desenvolvimento local e regional;

IV - estímulo à geração de emprego, trabalho, renda, inclusão social e digital;

V - promoção de parcerias público-privadas com vistas ao desenvolvimento econômico local e regional;

VI - apoio ao desenvolvimento endógeno que beneficie a geração de empreendimentos locais sustentáveis, priorizando a integração em cadeias e arranjos produtivos;

VII - atração de novos empreendimentos e investimentos que atendam às exigências e princípios do desenvolvimento sustentável almejado pelo Município;

VIII - diversificação da economia local e regional, com o apoio aos setores já instalados e fortalecimento aos novos setores que tenham potencial para desenvolvimento no Município e na região;

IX – apoio às empresas locais consolidadas da economia popular de Uberaba.

Art. 6º - As diretrizes para o desenvolvimento local e regional de Uberaba deverão ser implementadas mediante:

I – adoção de programas e instrumentos de políticas públicas que visem o desenvolvimento local e regional sustentável e possibilitem o apoio às empresas locais e atração de novos empreendimentos;

II - criação e consolidação de programas e políticas de desenvolvimento econômico, sintonizadas com os governos estadual e federal que venham ao encontro dos interesses da região;

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 - CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 359-06 – fls.5)

III – implantação de políticas e instrumentos que apoiem os setores empresariais organizados na forma de Arranjos Produtivos Locais - APLs ou outros tipos de arranjos de cadeias produtivas; *NR*

IV - incentivo à formação de consórcios interinstitucionais, locais, regionais e intermunicipais, para o desenvolvimento de novas atividades econômicas; *(NR)*

V - viabilização da implantação de infra-estrutura urbana, tecnológica e de telecomunicações adequada para a instalação de indústrias e empresas estratégicas; *(NR)*

VI - compatibilização das normas de uso e ocupação do solo às estratégias de desenvolvimento, flexibilizando-as com base na evolução de soluções e técnicas que tornem as empresas mais limpas e próprias à integração com outros usos;

VII – identificação de áreas no Município para o fomento de programas e projetos de desenvolvimento econômico associados a medidas e ações de cunho social;

VIII - criação de formas de participação da comunidade nas discussões dos caminhos para o fortalecimento da economia da região;

IX – promoção da criação de um banco de dados para a gestão de recursos do Município visando maximizar o aproveitamento dos recursos locais e incrementar o desenvolvimento econômico.

Art. 7º - Deverão ser criados e implementados os seguintes programas:

I - Programa Triângulo de Inovação, para o desenvolvimento regional; *Ver o Raquel*

II - programas especiais de fomento aos Arranjos Produtivos Locais - APLs ou pólos moveleiros, de biotecnologia, farmoquímico, de cosméticos, de vestuário, de confecção, calçadista, de piscicultura, da indústria de alimentação e de proteína; *Ver o Raquel*

III - programa de incentivo ao desenvolvimento do *design* como ferramenta estratégica das empresas instaladas no Município; *Renegada*

IV – programa de implantação de feiras livres, conforme demanda dos bairros e de acompanhamento da qualidade dos produtos ofertados. *NR*

Art. 8º - Para o desenvolvimento local e regional de Uberaba deverão ser implementadas as seguintes medidas no território municipal:

I – implantação de eixos e núcleos de desenvolvimento, parques tecnológicos, parques empresariais e mini parques empresariais; *NR*

II - apoio à ampliação do Pólo Químico e de Fosfatos, no Distrito Industrial III; *NR*



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(com. da Lei Complementar n.º 359-06 - fls 6)

- Educacional;
- III - fortalecimento do Pólo de Comércio, de Serviços e
- IV - fortalecimento do Agropólo, abrangendo a produção agropecuária, o agronegócio e a agroindústria, voltados para o mercado interno e internacional;
- V - apoio à ampliação e modernização da infra-estrutura logística de âmbito local e regional, incluindo a criação do Terminal de Contêineres, ampliação da Estação Aduaneira – Porto Seco e integração com os armadores e concessionários de transporte; NR
- VI - apoio à criação de infra-estrutura logística de armazenagem e transporte do frio, de âmbito regional. *REVOGADO ???*
- VII - *AC*
- VIII - *AC*
- precedida de análise de impacto socioeconômico pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Uberaba – COMDESU, de modo a resguardar os interesses locais e garantir o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único - Deverm ser considerados na análise de impacto socioeconômico prevista no *caput* deste artigo, os seguintes itens:

- indiretos no Município;
- I - capacidade de geração de empregos e trabalhos diretos e
- II - aproveitamento de mão-de-obra local;
- III - qualificação profissional da mão-de-obra local;
- IV - engajamento da empresa em programas de qualidade e produtividade;
- V - contrapartidas ambientais;
- VI - balanço social;
- VII - parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico do Município.

Subseção II Novas Oportunidades

Art. 10 - São diretrizes para tornar Uberaba um Município empreendedor, rico em oportunidades para a geração de trabalho, emprego e renda nas áreas urbanas e rural: *(NR)*

I - estímulo e apoio à criação de novas empresas e de novos negócios nas áreas urbanas e rurais e permissão de instalação de micro e pequenas empresas e micro empreendedor individual, desde que não causem barulhos, poluição e grandes impactos de trânsito, ouvido o GTE - Grupo Técnico Executivo do Plano Diretor e o Conselho de Planejamento e Gestão Urbana. (NR-LEI COMP. 472/2014)

a) *AC*

b) *AC*

c) *AC*

d) *AC*

e) *AC*

f) *AC*



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 359-06 - fls.7)

II - desenvolvimento do potencial e da vocação de Uberaba e da região para criação de novos produtos e serviços;

III - promoção de meios que evitem a saída dos jovens e profissionais da Cidade de Uberaba, por falta de oportunidades de trabalho;

IV - promoção da cultura do empreendedorismo e da inovação em geração de emprego, renda, competitividade e desenvolvimento sustentável;

V - incentivo e apoio à educação profissional e superior para a geração de mão-de-obra qualificada para empresas existentes e novas;

VI - descentralização dos pontos de desenvolvimento econômico para aproveitamento de mão-de-obra local. *REVUSADO*

VII - AC

Art. 11 - As diretrizes voltadas para a criação de novas oportunidades em Uberaba relativas à qualificação profissional serão implementadas mediante:

I - capacitação de pessoal para atuar em novos segmentos do mercado; *NR*

II - apoio à implantação e à ampliação de cursos de extensão universitária e a universidade aberta que possibilitem novas oportunidades de trabalho;

III - estímulo aos setores empresariais para criação de programas de qualificação e de treinamento profissional;

IV - parcerias com as esferas federal e estadual e com a iniciativa privada para ampliar e incentivar a oferta de educação profissional.

V -

Art. 12 - As diretrizes voltadas para criação de novas oportunidades em Uberaba relativas ao incentivo das pequenas empresas serão implementadas mediante:

I - estímulo às atividades artesanais, apoiando a criação de associações e cooperativas para fortalecimento e otimização das atividades, inclusive sua comercialização, envolvendo a população das áreas urbanas e rurais;

II - incentivo e orientação para formalização e regularização das atividades informais; *REVUSADO*

III - articulação com os órgãos federais e estaduais competentes para a simplificação de procedimentos e trâmites para geração de novas micro e pequenas empresas no Município;

IV - incentivo à criação de projetos de incubação de empresas e negócios e regulamentação da pré-empresa;



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

(com. da Lei Complementar n.º 359-06 - fls. 8)

V – flexibilização nas exigências para localização das atividades não geradoras de impacto na vizinhança e regulamentação das atividades de empreendedores autônomos na lei de uso e ocupação do solo;

VI - apoio ao desenvolvimento dos bancos populares de crédito, favorecendo o acesso das empresas ao micro-crédito; *MGU O SPTA O*

VII - incentivo à formação de micro e pequenas empresas, através de parcerias com entidades privadas e empresas instaladas nos setores industriais;

VIII - apoio à criação de associações e cooperativas de consumo através de parcerias junto às associações de bairro visando, especialmente, atender as famílias em situação de vulnerabilidade social;

IX – criação de mecanismos que favoreçam o surgimento de idéias criativas que possam gerar novos negócios e promover o desenvolvimento da região;

X – estímulo à formação de parceria com entidades de classe para orientação sobre localização e viabilidade econômica de pequenos negócios, visando a sustentabilidade dos empreendimentos já instalados e a oportunidade dos novos.

XI - AC

Art. 13 - Deverão ser implementados os seguintes programas:

I – programa de formação profissional através da integração das secretarias municipais e de parcerias com entidades voltadas ao estímulo e à criação de micro e pequenas empresas;

II - programas de capacitação de mão-de-obra visando atrair as pessoas não integradas no mercado formal; *MGU*

III – programas de qualificação e capacitação da mão-de-obra ativa, visando atender a demanda do mercado por profissionais preparados aos novos desafios tecnológicos; *MGU*

IV - programas de qualificação e promoção do empreendedorismo, nas instituições e nas empresas.

Subseção III
Inovação, Ciência e Tecnologia

Art. 14 - Para tornar Uberaba uma tecnópolis e uma cidade informacional, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I - estímulo à inovação e à promoção do desenvolvimento científico e tecnológico e da inclusão digital no Município;

II - promoção da inovação no meio empresarial e nas instituições de fomento ao desenvolvimento tecnológico como ferramenta estratégica;

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 359-06 – fls.9)

III - incentivo à transferência de tecnologia e conhecimento das instituições de pesquisa e desenvolvimento para as empresas.

~~IV - AC~~

~~Art. 15 - As diretrizes para inovação, ciência e tecnologia serão implementadas mediante:~~

I - estruturação do Parque Tecnológico de Uberaba, buscando uma gestão auto-sustentável, em parceria com a rede de ciência, tecnologia e inovação e implantação de *campi* universitário; (MA)

II - demarcação de áreas especiais para instalação de empresas e instituições de pesquisa e desenvolvimento, sintonizadas com as vocações urbanas especializadas;

III - apoio aos investimentos crescentes em pesquisa e desenvolvimento, por parte das empresas e instituições públicas e privadas;

IV - promoção da implantação de uma sociedade da informação, baseando-se na instalação de redes de telecomunicações de alta velocidade para que Uberaba seja caracterizada como cidade digital;

V - implantação de Centros Vocacionais Tecnológicos - CVTs e outros instrumentos de inclusão social, digital, de formação profissional técnica e tecnológica.

VI - implantação de unidades de tecnologia e negócios para transferir as pesquisas e conhecimentos desenvolvidos por institutos e centros de pesquisa para as empresas;

VII - regulamentação da utilização do espaço urbano aéreo e subterrâneo de Uberaba, os tipos e o grau de saturação de cabos de comunicação, as empresas atuantes, a quantidade e localização das torres de comunicação de telefonia fixa e de celular, para facilitar o desenvolvimento das atividades econômicas;

VIII - planejamento e previsão da implantação de redes de transmissão de dados, voz e imagem que possam incrementar as atividades econômicas urbanas existentes e atrair novas atividades.

~~IX - AC~~

Art. 16 - Deverão ser implementados os seguintes programas no Parque Tecnológico de Uberaba:

I - programa de modernização tecnológica;

II - programa de promoção do *design*.

Parágrafo único - Será implementado programa de comunicação interativa, no qual os cidadãos possam ter acesso às fontes de informação e operar em rede para compra, venda e pagamento, facilitando a inter-relação com empresas e instituições.



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

(com. da Lei Complementar n.º 359-06 - fls.10)

Seção II
Da Agropecuária, Agronegócio e Agroindústria

Subseção I
Agropecuária

no Município de Uberaba:

pecuária;

tecnológico;

hortifruigranjeiros que permitam o abastecimento da Cidade de Uberaba e dos Núcleos de Desenvolvimento previstos nesta Lei;

atividades rurais, tais como:

- a) ovinocultura;
- b) avicultura;
- c) suinocultura;
- d) apicultura;
- e) piscicultura;
- f) função.
- V - apoio às atividades pastoris para que adotem tecnologias de baixo custo aumentando sua eficiência produtiva;

VI - estímulo à introdução de novas culturas potencialmente aptas para o plantio no Município, após estudos detalhados do impacto ambiental.

Art. 18 - Para fortalecer as atividades agropecuárias e gerar mais emprego e renda no meio rural, o Município deverá:

I - fomentar a organização e a implementação de associações e cooperativas nas comunidades rurais com vistas ao fortalecimento das atividades agrícolas, especialmente de agricultura familiar;

II - apoiar os produtores rurais para obtenção de linhas de crédito, estruturando um fundo de aval e difundindo informações aos pequenos produtores sobre as linhas de crédito disponíveis no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

III - prestar assistência ao preparo do solo e plantio com a utilização de tratores disponíveis nas comunidades rurais;

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 -CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 359-06 – fls.11)

IV – prestar assistência técnica aos produtores para a compra em conjunto de insumos, elaboração de projetos para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e comercialização de produtos excedentes, com acompanhamento do órgão municipal competente;

V - viabilizar a instalação de energia elétrica a todos os pequenos produtores rurais do Município, inclusive com a elaboração de projetos de eletrificação, através do Programa Minas Luz, para a extensão de energia elétrica aos pequenos produtores rurais ainda não beneficiados; *(m)*

VI - estimular a ampliação da irrigação dentro do Município, aderindo aos programas de irrigação do Estado de Minas Gerais, com base nos estudos de prospecção de áreas aptas à produção agrícola respeitando o licenciamento ambiental;

VII - apoiar a implantação do Centro de Produtor Rural. *Revoar*

Art. 19 - Deverá ser apoiada a implantação de projeto integrado e de parceria entre a iniciativa privada e os centros de pesquisa, difusão e transferência de tecnologia nas áreas de biotecnologia vegetal, leite, soja, controle biológico, incluindo área de demonstração de tecnologia tipo *concept farm*.

Art. 20 - Para incentivo às culturas oleríferas, o Município apoiará o projeto de biodiesel e biocombustível que incentiva a mistura de óleo vegetal, girassol, soja, mamona e outros, ao óleo diesel.

Art. 21 - São medidas para a diversificação das atividades agropecuárias no Município:

I - estruturação da piscicultura de forma a torná-la competitiva e profissional, possibilitando a sua integração à indústria do pescado;

II - fomento à silvicultura e à produção de mudas de espécies nativas do cerrado, especialmente nas áreas com altas ou médias restrições à ocupação previstas nesta Lei;

III – incentivo à produção de mudas ornamentais, específicas para urbanização e o paisagismo planejado do meio urbano e rural;

IV – organização do setor olerícola;

V - incentivo à agricultura orgânica.

§ 1º - Para as grandes lavouras de soja, milho e algodão deverá ser promovida a integração com a pecuária bovina, com vistas à utilização da palhada revestida com graminea.

§ 2º - A criação de ovinos deverá ser incentivada para atender a demanda do mercado consumidor local.



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 359-06 - fls.12)

aumentar a renda da família rural. *NR*

Art. 22 - Constituem-se medidas específicas para o fortalecimento da horticultura:

I - promoção de agrovilas como modelo sustentável de desenvolvimento para as comunidades rurais;

II - fortalecimento de associações de produtos hortícolas;

III - adoção do sistema de produção programada, garantindo quantidade, qualidade e regularidade dos produtos hortícolas;

IV - prioridade no atendimento aos pequenos horticultores pelas patrulhas mecanizadas, lotadas em Santa Rosa, Mata da Vida, Serrinha, Peirópolis, São Basílio, Baixa e Capelinha do Barreiro e Santa Fé; *Parceiros e amigos Nícolas de Desenvolvimento (PNE)*

V - parceria com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/MG e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR para desenvolvimento de cursos sobre controle de pragas e doenças, rotação e corte de hortaliças, melhor época de plantio para cada hortaliça, uso correto de defensivos agrícolas, classificação, embalagens, transporte e comercialização de produtos hortícolas;

VI - revitalização da unidade da CEASA de Uberaba e mobilização dos comerciantes de hortaliças para utilização da CEASA.

Art. 23 - Constituem-se medidas específicas para o fortalecimento da bovinocultura de leite:

I - incentivo à produção de leite a pasto, com a divulgação da técnica do manejo da pastagem e o planejamento para suplementação alimentar do gado na época da seca;

II - instalação e ampliação de tanques comunitários para recebimento de leite dos pequenos produtores que ainda não estão organizados em comunidades rurais;

III - incentivo à implantação de ordenhas mecânicas nas propriedades rurais através dos recursos financeiros disponíveis, dentre eles do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

IV - desenvolvimento de cursos nas comunidades rurais sobre manejo e alimentação do rebanho leiteiro em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, Sindicato Rural de Uberaba e outras entidades afins;

V - implementação de um programa de melhoria na qualidade do leite produzido.

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(conl. da Lei Complementar n.º 359-06 - fls.13)

Art. 24 - A bovinocultura de corte será fortalecida com o incentivo à engorda de bovinos a pasto no período de entressafra, com plantio de safrinha nos meses de fevereiro e março de forastririos resistentes à baixa precipitação de milho e sorgo.

Art. 25 - Para fortalecimento da bovinocultura leiteira e de corte serão adotadas as seguintes medidas:

- I** – promoção do melhoramento genético, incentivando o uso de inseminação artificial;
- II** – ampliação do sistema de pastejo rotacionado, considerando as adubações de reposição de nutrientes do solo em doses econômicas;
- III** - realização do controle sanitário do rebanho, com calendário de vacinações, vermifugações, controle de ectoparasitas e endoparasitas, em parceria com o órgão estadual competente;
- IV** – divulgação do programa de suplementação e manejo do rebanho para períodos das águas e da seca.

Art. 26 - Deverá ser implementado o programa de gestão de custos e análise do resultado econômico da atividade, para fortalecimento da horticultura, bovinocultura de leite e bovinocultura de corte.

Art. 27 - Constituem-se medidas específicas para o fortalecimento da piscicultura:

- I** – implementação do programa de produção de pescado em tanques redes para funcionamento no lago da represa de Volta Grande;
- II** – organização dos pescadores profissionais de Uberaba em torno de uma colônia de pescadores.

Art. 28 - Para apoio aos pequenos produtores rurais serão implementados os seguintes programas:

- I** – programa para produção de mudas das espécies nativas e eucaliptos da variedade “citriodora”, visando o fornecimento de madeira para gerar energia, constituição de quebra vento na lavoura e recomposição das matas ciliares, mediante a articulação com os agentes envolvidos e através da viabilização de parcerias;
- II** – programa de incentivo à substituição de áreas de pastagens degradadas por culturas agrícolas tecnificadas e baseadas na agricultura familiar que utilizem o sistema de integração da agropecuária;
- III** – programa de difusão de práticas tecnificadas de manejo alimentar na pecuária, no sentido de que a atividade ocupe menor espaço e consiga melhores resultados produtivos;



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(*com. da Lei Complementar n.º 359-06 - fls.14*)

IV - programa de produção agropecuária orgânica, incentivando a sua implantação nas áreas com alta ou média restrição à ocupação;

V - programa de assistência técnica, palestras e cursos para orientação sobre comercialização de produtos apícolas, facilitando o acesso dos apicultores ao mercado consumidor;

VI - programa de acompanhamento, controle e avaliação das feiras livres, garantindo o abastecimento de produtos hortifruti-granjeiros de qualidade, implantando novas feiras conforme demanda nos bairros, *de acordo com a lei*

especifica do funcionamento das feiras livres (196).

Art. 29 - Deverá ser promovida a capacitação dos produtores rurais, em especial dos pequenos agropecuaristas, para utilização de técnicas ambientalmente adequadas, conscientização e educação ambiental para o uso alternativo do solo.

Art. 30 - Os pequenos agricultores deverão ser orientados sobre o controle sanitário do rebanho de suínos, quanto às instalações higiênicas, cruzamentos, balanceamento de rações na propriedade e aproveitamento de restos de hortaliças e da necessidade do licenciamento ambiental.

Parágrafo único - Deverá ser desestimulada a criação de rebanho de suínos nas áreas de alta e média restrição à ocupação.

Art. 31 - O comércio de hortifruti-granjeiros deverá ser regulamentado no Município, visando fortalecer a produção de hortifruti-granjeiros voltada para o abastecimento de Uberaba.

Subseção II Agronegócio e Agroindústria

Art. 32 - O desenvolvimento, o fortalecimento e a ampliação das cadeias produtivas do agronegócios e da agroindústria em Uberaba se darão mediante:

I - incentivo à expansão da indústria pós-colheita, alimentícia e farmacológica, inclusive de transformação de grãos em alimentos processados e industrializados, propiciando a instalação de novos segmentos agroindustriais no Município e uma maior oferta de produtos no mercado externo;

II - estímulo e apoio à instalação de frigoríficos para abate e comercialização de carnes de gado bovino, ovino, caprino, suíno, peixes e aves;

III - apoio à construção de pátios de armazenagem, terminal intermodal e multimodal e outras obras de infra-estrutura para escoamento da produção agrícola;

IV - apoio à inserção do gás e do biocombustível como nova matriz energética na região;

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 - CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(*cont. da Lei Complementar n.º 359-06 – fls.15*)

V - atração de novas empresas do setor da agroindústria que utilizem tecnologias alternativas, como a energia solar, o biodiesel, o biogás, a energia eólica e o álcool, após estudo detalhado do impacto ambiental;

VI - estímulo à realização de estudos e sua divulgação sobre a cadeia produtiva da cana-de-açúcar, para implantação de empresas dos processos industriais complementares;

VII – estabelecimento de mecanismos que permitam a comercialização de produtos originários da agroindústria;

VIII – estímulo à fruticultura e culturas congêneres ou correlatas, com vistas à produção e implantação de agroindústrias;

IX - o estímulo à agroindústria de laticínios, congêneres e correlatas.

§ 1º - Os pequenos produtores rurais deverão ser incentivados e apoiados pelo órgão municipal responsável pela agricultura, pecuária e abastecimento, para que atuem nos seguintes segmentos do agronegócio:

I - horticultura;

II - bovinocultura de leite;

III - bovinocultura de corte;

IV - culturas anuais de milho, arroz, feijão e sorgo;

V - grandes lavouras;

VI - criação de ovinos;

VII - avicultura;

VIII - suinocultura;

IX - apicultura;

X – piscicultura;

XI – fungicultura.

§ 2º - Deverão ser criados programas especiais de fomento ao agronegócio, para produção, escoamento, indústria, distribuição e comércio dos produtos, com ênfase no aumento das exportações.

→ § 3º (AC)

Art. 33 - O desenvolvimento do agronegócio será feito com planejamento socioambiental, buscando um modelo econômico, sustentável e durável, fundamentado nos princípios da proteção dos recursos hídricos e de conservação da energia.

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 -CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

(com. da Lei Complementar n.º 359-06 - fls.16)

§ 1º - O controle da instalação de empresas de produção de açúcar e do álcool e o monitoramento da sua operação serão efetuados de modo a impedir o desequilíbrio ambiental e o desconforto da população da vizinhança, especialmente em decorrência da queima mecanizada, que deverá ser progressivamente, através de planejamento, extinguida e substituída por outras técnicas que não prejudiquem o meio-ambiente, conforme legislação ambiental.

§ 2º - No caso de ocorrer impactos negativos na população da vizinhança mencionada no § 1º deste artigo, deverão ser cobradas medidas compensatórias às empresas de produção de açúcar e do álcool, revertidas em favor da população prejudicada.

§ 3º - Para aumentar o controle sanitário sobre as atividades do setor de agronegócios e agroindústria, deverão ser efetuadas parcerias com os órgãos competentes das esferas federal e estadual.

Art. 34 - Para agilizar a instalação de novas empresas do agronegócios, da agroindústria e de outorga de águas no Município, deverá ser feita integração com os órgãos de licenciamento ambiental e demais organismos de gestão ambiental, estaduais e federais.

Seção III

Da Indústria, Comércio, Serviços e Terceiro Setor

Art. 35 - São diretrizes para fortalecer a indústria, o comércio, os serviços e o terceiro setor, tornando Uberaba uma plataforma competitiva de negócios:

- I - apoio à instalação e criação de indústrias que utilizem inovações tecnológicas em seus produtos, processos ou serviços;
- II - apoio à instalação de indústrias que utilizem matéria prima oriunda do Município;
- III - incentivo ao comércio exterior;
- IV - incentivo ao desenvolvimento e implantação de empresas de reciclagem e de aproveitamento de resíduos;
- V - fomento ao desenvolvimento de áreas exclusivamente industriais, comerciais e/ ou de serviços no Município e na Cidade de Uberaba;
- VI - apoio ao setor de comércio e de serviços complementares às atividades desenvolvidas nas áreas industriais e empresariais;
- VII - incentivo à instalação de indústrias e serviços ligados à logística;
- VIII - apoio ao terceiro setor em projetos voltados para o desenvolvimento, empreendedorismo e geração de emprego e renda;

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 - CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 359-06 – fls.17)

IX – a manutenção da vitalidade econômica do centro da cidade, através do estímulo à continuidade da concentração de atividades, evitando as externalidades negativas por ela criadas; (CNA)

X – o estímulo à criação de micropolos para indústrias selecionadas, cuja proximidade possa trazer benefícios à produtividade e aproveitamento de serviços comuns.

(AC) XI – ~~II~~
Art. 36 - Para implementar as diretrizes relativas ao fortalecimento da indústria, do comércio, dos serviços e do terceiro setor deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – criação de novos pólos comerciais e de serviços;

II - criação de áreas comerciais e de serviços especiais, que atendam às necessidades das indústrias locais, visando à polarização em Uberaba de compradores de varejo e atacado;

III – criação de novas áreas industriais e empresariais, de gestão local, nas áreas urbanas, respeitando as condições ambientais;

IV - implementação de programas e instrumentos de políticas públicas que visem o desenvolvimento da indústria, do comércio, dos serviços e do terceiro setor, especialmente de incentivo e atração de empresas com potencial competitivo;

V – incentivo à qualificação profissional direcionada às atividades produtivas que tenham grande potencial empregador ou demandem mão-de-obra especializada;

VI - incentivos especiais para atrair e viabilizar novos empreendimentos, inclusive relativos à flexibilização dos parâmetros urbanísticos, desde que sejam investimentos geradores de desenvolvimento social e que atendam aos condicionantes ambientais;

VII - manutenção de banco de dados sobre as atividades produtivas instaladas no Município, bem como dados estratégicos que subsidiem as decisões para novas instalações, disponibilizando estes dados com facilidade para a população;

VIII - apoio à instalação de *call-centers*;

IX - desenvolvimento de competências por meio de programas, em parceria com instituições financeiras públicas e privadas;

X – articulação das diversas políticas sociais com a política econômica, potencializando as ações públicas e compatibilizando crescimento econômico com justiça social, desenvolvimento social, cultural e equilíbrio ambiental.

AC - XI

Parágrafo único - A flexibilização dos parâmetros urbanísticos para atrair e viabilizar novos empreendimentos mencionados no inciso VI deste artigo, deverá ser baseada em Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, nos termos previstos nesta Lei.

Seção IV Do Turismo

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(*com. da Lei Complementar n.º 359-06 - fls. 18*)

Art. 37 - São diretrizes para incrementar o turismo como fonte de emprego e renda do Município e da região e aumentar a demanda por visitantes e turistas:

- I - incentivo ao turismo rural, religioso, ecológico, cultural, científico, de eventos, de negócios e de aventura, tendo como referência o planejamento turístico regional; *(NM)*
 - II - fomento à cadeia do turismo como atividade econômica;
 - III - promoção do turismo e atividades correlatas com base nas vocações locais e na modernização tecnológica da infra-estrutura necessária; *(NM)*
 - IV - promoção do aproveitamento turístico dos recursos naturais do Município com a sua utilização sustentável.
- Art. 38 - As diretrizes para o desenvolvimento do turismo deverão ser implementadas mediante:

- I - qualificação e desenvolvimento do potencial turístico, ecológico, cultural, educacional e de pesquisa;
 - II - incentivo aos programas de capacitação e de qualificação dos profissionais da rede de serviços de recepção ao turista no Município;
 - III - intensificação da integração do Município ao Circuito Turístico do Triângulo e ao Circuito Turístico da Canastra; *(NM)*
 - IV - identificação das tradições históricas e culturais locais, exploração das atividades correlatas e divulgação anual de eventos;
 - V - criação e implantação de novos atrativos turísticos em parcerias com os setores público e privado;
 - VI - melhoria da infra-estrutura turística; *(NM)*
 - VII - divulgação do potencial turístico de Uberaba;
 - VIII - criação de mecanismos que estimulem e viabilizem o turismo rural;
 - IX - captação de recursos para o desenvolvimento do turismo. *X - AC XI - AC*
- Art. 39 - Para incremento do turismo deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - manutenção e divulgação do calendário de eventos de Uberaba e região de abrangência;

Doar sangue: um feito simples de entrar para a história da vida de alguém



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 359-06 – fls.19)

II - instalação de postos de informações turísticas em locais

estratégicos do Município;

III – implantação de sinalização turística indicativa interna e

externa ao Município. NR

IV - AC
Parágrafo único - Deverão ser criados os seguintes

programas e projetos:

I – programas de valorização do patrimônio histórico, cultural e ambiental, associados ao turismo;

II - programas de qualificação de profissionais para atuar na cadeia do turismo de Uberaba;

III - programa de incentivo à adequação dos prédios e infraestrutura de turismo às normas e princípios de acessibilidade; eliminando as barreiras arquitetônicas; NR

IV - Projeto de Desenvolvimento Integrado de Peirópolis, NR com a participação da população local e a estruturação e qualificação das condições físicas para atrair e estimular o turismo.

V - AC

CAPÍTULO II DA INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Seção I

Do Desenvolvimento Social e da Integração Setorial

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 40 - O desenvolvimento social de Uberaba será alcançado com a inclusão social da população e a promoção da cidadania de forma permanente e contínua, para atender aos diversos segmentos da sociedade.

Art. 41 - O acesso aos benefícios sociais e ao pleno exercício da cidadania da população será obtido com o desenvolvimento e fortalecimento institucional do Município, segundo as seguintes diretrizes:

I - ampliação dos canais de articulação e comunicação entre governo e sociedade;

II - fortalecimento e integração dos conselhos municipais da área social;

III - integração das políticas setoriais e locais, efetivando o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 - CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

(com. da Lei Complementar n.º 359-06 – fls.20)

IV - adoção e ampliação de políticas sociais de caráter preventivo e corretivo integradas;

V - adoção de políticas públicas voltadas para o atendimento às pessoas com deficiência, crianças, adultos ou idosos e à sua participação na vida comunitária em igualdade de condições aos demais cidadãos;

VI - adoção de políticas de valorização, proteção e defesa da mulher;

VII - apoio à integração e reintegração dos desempregados e ex-presidiários ao mercado de trabalho.

Art. 42 - Para ampliar a inclusão social e a cidadania da população de Uberaba serão adotadas as seguintes medidas:

I - promoção de parcerias com as instituições de ensino superior para desenvolvimento de estudos e programas que contribuam com a inclusão social e a promoção da cidadania;

II - apoio às iniciativas do setor privado destinadas à promoção da cidadania e inclusão social;

III - identificação das demandas setoriais da população para melhores resultados das políticas sociais;

IV - implantação do Banco de Dados Sociais utilizando os dados do cadastramento único de benefícios federais para levantamento do perfil e da demanda, visando sua aplicação nas políticas públicas sociais;

V - ampliação dos mecanismos institucionais de caráter preventivo, para integração das políticas públicas setoriais;

VI - realização de campanhas de caráter preventivo nas áreas de saúde, educação, segurança pública, desarmamento e violência doméstica;

VII - promoção de ações educativas sobre a preservação do meio-ambiente nas instituições de ensino e nas comunidades urbanas e rurais;

VIII - promoção de parceria com outros municípios para atendimento ao migrante itinerante;

IX - utilização de mecanismos para o combate à fome e a miséria;

X - integração e reintegração das pessoas em situação de vulnerabilidade ao mercado de trabalho;

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 -CEP 38010-240-CX POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 359-06 – fls.21)

XI - integração e reintegração da mulher em situação de violência ao mercado de trabalho, incluindo a implementação dos serviços de reabilitação psicossocial da mulher.

XII

Art. 43 - Para inclusão social de pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes, onde serão adotadas as seguintes medidas:

I - apoio e incentivo aos projetos destinados a ampliar o acesso à educação, saúde, cultura, lazer, esportes, trabalho e transporte coletivo, por parte das pessoas com deficiência, idosos, criança e adolescentes.

II – apoio e fortalecimento aos programas de inclusão social de crianças e adolescentes em conflito com a lei;

III - criação de programas e projetos que aproveitem pessoas com deficiências ou idosos no mercado de trabalho;

IV - adequação dos prédios e das instalações da rede de saúde, educacional, de cultura, lazer e esportes e outros prédios coletivos aos princípios de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

V - adoção de mecanismos de acesso aos canais de comunicação às pessoas com deficiência;

VI - implementação da rede municipal de proteção e defesa da pessoa idosa;

VII - apoio à formação de grupos de convivência de pessoas idosas ou com deficiência;

VIII - criação de um serviço de orientação jurídica para idosos;

IX - oferta de cursos à população idosa e à população com deficiência;

X - implantação da universidade aberta à terceira idade;

XI - implantação do centro de atendimento a pessoas com deficiência;

XII - criação de cartão de identificação para as pessoas com deficiência e idosas para atendimento especial nos estabelecimentos de saúde.

XIII - AC **XIV - XV - XVI**

Art. 44 - Para desenvolvimento institucional da assistência social deverá ser implantado o plano de carreira dos profissionais atuantes no setor, conforme as diretrizes nacionais.

Subseção II

Centros Integrados de Desenvolvimento Social

Ver o m. de
Art. 44
curt

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 - CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(*cont. da Lei Complementar n.º 339-06 - fls.22*)

Art. 45 - Para ampliar o atendimento social da população de Uberaba e facilitar o desenvolvimento e o acompanhamento das ações sociais, deverão ser implantados Centros Integrados de Desenvolvimento Social - CIDS, com atuação intersetorial e descentralizada, em sintonia com as demandas locais. (NM)

Art. 46 - Os Centros Integrados de Desenvolvimento Social são as unidades intersetoriais descentralizadas, urbanas e rurais, voltados ao atendimento de serviços públicos e de utilidade pública às populações locais, com representações das diversas áreas sociais: (NM)

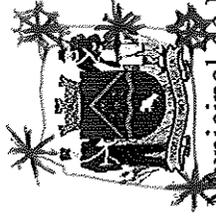
- I – educação;
- II – saúde;
- III – esporte e lazer;
- IV – cultura;
- V – segurança pública;
- VI – meio ambiente;
- VII – habitação;
- VIII – desenvolvimento social;
- IX – desenvolvimento econômico;
- X – agricultura;
- XI – infra-estrutura;
- XII – transporte.

Art. 47 - São atribuições inerentes aos Centros Integrados de Desenvolvimento Social: (NM)

- I - auxiliar na divulgação da atuação dos diversos conselhos afetos à área social e urbana;
- II - identificar e apoiar iniciativas da população e do setor privado, de promoção à cidadania e inclusão social;
- III - garantir mecanismos de difusão de informação social e canais de comunicação direta entre a sociedade e o Governo Municipal;
- IV - identificar demandas setoriais da população para orientar as políticas sociais, urbanas e rurais, garantindo maior resolutividade das ações;
- V – promover, para a população, ações educativas integradas, que envolvam as diversas áreas sociais;

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 - CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(com. da Lei Complementar n.º 359-06 - fls.23)

VI - realizar ações de caráter preventivo nas áreas de saúde, educação, meio-ambiente, segurança pública, desarmamento, violência doméstica e outras áreas, de acordo com as demandas locais.

Art. 48 - A gestão dos Centros Integrados de Desenvolvimento Social será compartilhada, com supervisão das Secretarias envolvidas e a utilização de uma equipe multidisciplinar e intersetorial, as Equipes Integradas de Desenvolvimento Social. *(WNY)*

§ 1º - As Equipes Integradas de Desenvolvimento Social serão compostas por um grupo mínimo de profissionais que já atuam na área de abrangência dos Centros Integrados de Desenvolvimento Social e serão responsáveis pela articulação dos recursos para atendimento às demandas locais. *(WNY)*

§ 2º - As Equipes Integradas de Desenvolvimento Social serão responsáveis pela articulação com as diversas Secretarias e órgãos municipais, podendo acioná-los ou ser por eles acionadas, para viabilizarem treinamento dos profissionais que atuam na área de abrangência dos Centros Integrados de Desenvolvimento Social, bem como as ações de intervenção para as demandas identificadas.

§ 3º - As Equipes Integradas de Desenvolvimento Social deverão atuar identificando, intervindo e acompanhando as situações de risco e vulnerabilidade social. *(WNY)*

Art. 49 - Os Centros Integrados de Desenvolvimento Social poderão ser itinerantes ou fixos, em função das demandas locais da população e das possibilidades da administração municipal, tendo como referência um dos equipamentos sociais existentes na área. *(WNY)*

§ 1º - A área de abrangência dos Centros Integrados de Desenvolvimento Social deverá ser definida considerando-se as Unidades de Planejamento e Gestão Urbana previstas nesta Lei, buscando conciliar as áreas de planejamento das diversas Secretarias e órgãos municipais envolvidos. *(WNY)*

§ 2º - A área de abrangência dos Centros Integrados de Desenvolvimento Social deverá ser sistematicamente reavaliada e adequada, levando em conta critérios socioeconômicos da população envolvida e de forma a atender uma população entre 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) mil pessoas. *(WNY)*

Art. 50 - Os dados coletados pelos Centros Integrados de Desenvolvimento Social deverão ser disponibilizados para as Secretarias e órgãos municipais, bem como para os Conselhos envolvidos, para subsidiar o planejamento de ações compatíveis com a realidade local. *(WNY)*

Parágrafo único - Caberá às Equipes Integradas de Desenvolvimento Social repassar as informações para as Secretarias específicas, quando for o caso, não sendo necessária a representação de cada uma das Secretarias envolvidas nos CIDS. *(WNY)*

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 - CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Centros de apoio e esporte social
C. de apoio social



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(com. da Lei Complementar n.º 339-06 - fis. 2ª)

Art. 51 - Deverá ser instituído um grupo de trabalho provisório para operacionalizar os Centros Integrados de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - O grupo de trabalho mencionado no *caput*

deste artigo deverá ser instituído em até 3 (três) meses contados da aprovação desta Lei e terá prazo de 6 (seis) meses para apresentar uma proposta para início das atividades dos referidos Centros.

Handwritten signature

Handwritten signature

Subseção III Rede de Serviços e Equipamentos Sociais

Art. 52 - A ampliação e melhoria do atendimento social em Uberaba, de forma a garantir o pleno exercício da cidadania de sua população, têm por estratégias:

- I - capilaridade da rede de serviços e equipamentos sociais;
- II - reabastimento das demandas locais na rede de serviços e equipamentos sociais;
- III - capacidade de articulação entre setores de atendimento social através da rede de equipamentos e serviços sociais;
- IV - sintonia entre as diversas políticas públicas setoriais voltadas à implementação da rede de serviços e equipamentos sociais.

Art. 53 - Para ampliar e melhorar a rede de equipamentos de educação, saúde e assistência social, cultura, esporte e lazer, nos núcleos de desenvolvimento na área rural, resolutivos e com capacidade de atender à demanda da população, deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:

- I - distribuição igualitária da oferta de serviços e equipamentos sociais, especialmente para as áreas mais carentes;
- II - adaptação das instalações sociais e implementação de projetos para atender às necessidades de deficiência ou idosos;
- III - promoção da inclusão digital através da rede serviços públicos.

Parágrafo único - A ampliação e manutenção de equipamentos sociais poderão ser buscadas através de parcerias com empresas públicas e privadas.

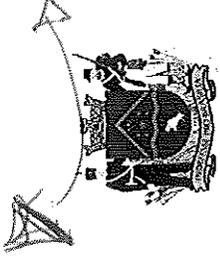
Art. 54 - As diretrizes para melhoria e ampliação do atendimento à população através da rede de serviços e equipamentos sociais de Uberaba serão implementadas mediante:

- I - elaboração de um plano para instalação e expansão de uma malha de fibras óticas, visando universalização de acesso digital às atuais e futuras gerações,

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

Sede do Conselho Municipal de Uberaba

M. T. L. Cury



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 359-06 - fls.25)

nas áreas urbana e rural, com a regulamentação da exploração dos espaços aéreos e subterrâneos para transmissão de dados, voz e imagens;

II - viabilização do acesso digital e de conexão à internet em quiosques públicos e nos estabelecimento de ensino da rede municipal;

III - ampliação e construção de equipamentos sociais em função da demanda local;

IV - definição e localização do tipo de equipamento social com base em critérios epidemiológicos, geodemográficos e socioeconômicos atualizados.

Seção II Da Saúde

Art. 55 - Deverá ser garantido o acesso de toda a população do Município de Uberaba ao Sistema Único de Saúde - SUS, em todos os níveis de atenção. (NA)

Art. 56 - São diretrizes para a Política Municipal de Saúde:

I - ampliação e qualificação da oferta de serviços de saúde, por meio de:

- a) readequação do quadro de recursos humanos;
- b) redimensionamento da rede municipal de saúde, conforme necessidade estabelecida por critérios técnicos e parâmetros da legislação federal relativa à produção e cobertura de serviços;
- c) reorganização da rede de serviços e reorientação do modelo de atenção à saúde, garantindo atendimento à população conforme a necessidade identificada;
- d) revisão dos limites territoriais das áreas de abrangência dos serviços de saúde, com base em critérios epidemiológicos, geodemográficos e socioeconômicos atualizados, utilizando estes estudos na implantação de novos serviços e melhoria da atenção básica;

II - articulação intersetorial para promoção do desenvolvimento sustentável das ações na rede de saúde, através da construção de hábitos capazes de reduzir a incidência de doenças na população, mediante:

- a) alimentação saudável;
- b) prática de atividades físicas;
- c) prevenção e controle do tabagismo e do alcoolismo;
- d) redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de drogas e acidentes de trânsito;

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 - CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

(con. da Lei Complementar n.º 359-06 - fls.26)

e) prevenção contra a violência;

III - fortalecimento e articulação das ações de regulação, controle, avaliação e auditoria do setor de saúde;

IV - adequação da infra-estrutura instalada para implantar sistema de tecnologia de informação geoprocessada, de forma democrática e em tempo oportuno, conforme diretrizes da legislação federal aplicável;

V - garantia do cumprimento das propostas das Conferências de Saúde e Plano Municipal de Saúde;

VI - articulação e fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde e adequação de sua infra-estrutura, incluindo os serviços de:

- a) Vigilância Sanitária;
- b) Vigilância Epidemiológica;
- c) Vigilância Ambiental;
- d) Vigilância Alimentar e Nutricional;
- e) Controle de Zoonoses e Endemias.

Parágrafo único - Na revisão dos limites territoriais das áreas de abrangência dos serviços de saúde, deverão ser levadas em consideração as delimitações das Unidades de Planejamento e Gestão Urbana previstas nesta Lei.

Art. 57 - As diretrizes na área da saúde deverão ser implantadas ou implementadas com a adoção das seguintes medidas:

I - assistência farmacêutica, através da retomada da produção de medicamentos e adequação do sistema de compra, distribuição, armazenamento e dispensação;

II - implantação da Política de Saúde do Trabalhador;

III - implementação da Política de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde;

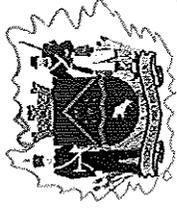
IV - implantação da Política de Informação e Comunicação

em Saúde;

V - desenvolvimento da Política de Segurança Alimentar;

VI - adequação da capacidade instalada da rede de serviços de atenção à saúde no Município, a partir da identificação de necessidades, considerando critérios epidemiológicos, normas e parâmetros assistenciais do SUS;

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 359-06 – fls.27)

VII - implantação e ampliação de serviços centrados na melhoria da qualidade de vida dos portadores de transtorno mental, promovendo sua reabilitação e inserção social, nos diversos níveis de atenção, conforme diretrizes da Política Nacional de Saúde;

VIII - criação do Centro de Referência Regional da Saúde do Trabalhador e articulá-lo, em rede, aos demais serviços de assistência à saúde no Município;

IX - fiscalização, conforme normatização do Ministério da Saúde, dos estabelecimentos que produzem e comercializam produtos e serviços que direta ou indiretamente possam interferir no estado de saúde da população;

X - controle e erradicação de doenças e agravos, monitoramento de situações de risco e eventos inusitados;

XI - definição de Política de Educação Permanente em articulação com as instituições formadoras, controle social e trabalhadores em Saúde;

XII - desenvolvimento de ações e projetos de assistência e promoção da saúde do trabalhador;

XIII - implantação do Plano de Cargos Carreira e Salários da Saúde, conforme as diretrizes Nacionais de PCCS no âmbito do SUS - PCCS-SUS;

XIV - promoção da gestão participativa do SUS municipal, através da realização de conferências, planejamento ascendente, implantação e fortalecimento dos Conselhos Locais, Distritais e Municipal de Saúde;

XV - adequação da infra-estrutura para Ouvidoria do SUS Municipal, conforme normatização da legislação federal aplicável;

XVI - implementação do projeto de comunicação e difusão das ações e serviços de saúde por meio da agenda positiva;

XVII - implementação das propostas das Conferências Municipais de Saúde e do Plano Municipal de Saúde.

Seção III Da Educação

Art. 58 - Para consolidação de Uberaba como cidade educadora que proporcione o acesso universal da população ao ensino de qualidade e capaz de elevar o seu índice de desenvolvimento social e cultural será adotada uma política educacional voltada para:

I - fortalecimento do ensino qualificado, capaz de formar cidadãos que interfiram criticamente na realidade, para transformá-la;

II - apoio ao desenvolvimento de habilidades e atitudes necessárias para a participação crítica e comprometida para a formação cidadã;

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 -CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

(con. da Lei Complementar n.º 339-06 – fls.28)

- III - ampliação do acesso à informação;
- IV - erradicação do analfabetismo;
- V – articulação da política educacional ao conjunto de políticas públicas, em especial a política cultural, compreendendo o indivíduo enquanto ser integral, com vistas à inclusão social e cultural com equidade.

M - Ac
Art. 59 - O desenvolvimento educacional do Município será implementado através das seguintes diretrizes:

- I - construção de uma cultura de formação continuada de profissionais da educação;
 - II - valorização do profissional da educação, visando à qualidade de ensino/aprendizagem;
 - III - implantação de projetos que trabalhem idéias e práticas pedagógicas e sociais fundadas em princípios inovadores, como a sustentabilidade, a solidariedade e a criatividade; *(C.M.N.)*
 - IV - participação da sociedade no processo educativo;
 - V - garantia de acesso da criança e do adolescente com necessidades especiais à rede regular de ensino;
 - VI – garantia de acesso à educação de jovens e adultos com defasagem de idade/escolaridade à rede regular de ensino;
 - VII - qualificação e adequação dos espaços escolares para o atendimento universal;
 - VIII - promoção da inclusão digital nas instituições de ensino;
 - IX - ampliação dos mecanismos de acesso à informação educacional e cultural nos bairros.
- Art. 60 - Para implementar as diretrizes previstas serão adotadas as seguintes medidas gerais:
- I – promoção das revisões curriculares para a evolução do conhecimento técnico e científico dos educandos;
 - II – desenvolvimento de ações pedagógicas específicas para o ensino na Área Rural;
 - III – desenvolvimento de projetos que promovam a cidadania, incluindo:



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 359-06 – fls.29)

- a) implantação de programa pedagógico de conscientização da população sobre a preservação do patrimônio público e cultural;
- b) implantação de projetos de preservação do meio ambiente;
- c) implantação de projetos de prevenção e contenção da violência;

IV - promoção da formação continuada dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação, Alimentação e FUNDEB, do educador e dos demais segmentos das Escolas Municipais, visando a inclusão social em todas as etapas do ensino (NR=NOVA REDAÇÃO - LEI COMP. 385/08)

V - acompanhamento e controle do Plano Decenal Municipal de Educação – PDME, por meio de instrumentos de avaliação das metas de dois em dois anos; (NR - LEI COMP. 385/08)

VI – promoção de parcerias entre o sistema educacional federal, estadual e municipal e iniciativa privada, para ampliar a oferta de educação profissional;

VII – realização de avaliação dos alunos e profissionais da educação com base no respeito ao processo de crescimento e formação contínua do ensino-aprendizagem;

VIII – fornecimento de transporte de qualidade aos alunos e professores da área rural, bem como merenda escolar de qualidade;

IX - incentivo e apoio à criação de grêmios estudantis ou órgãos representativos dos estudantes.

AC - Plano ~~de~~ Incentivos Ia x

Art. 61 - As diretrizes para o desenvolvimento educacional deverão ser implementadas mediante adoção das seguintes medidas voltadas para o profissional de educação:

I - revisão do Plano de Carreira Municipal dos servidores do quadro do magistério, a cada 5 (cinco) anos;

II – implantação da Carreira Única do professor e garantia do recebimento da remuneração por habilitação;

III - definição do piso salarial para categoria do magistério utilizando os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para a educação básica, conforme as diretrizes nacionais; (NR - LEI COMP. 385/08)



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

(com. da Lei Complementar n.º 359-06 - fls.30)

IV - qualificação do profissional de ensino para a educação de alunos com necessidades especiais, crianças, jovens e adultos com defasagem de idade/escolaridade;

V - qualificação do profissional da área de educação para atuar em diferentes situações e circunstâncias;

VI - ampliação da autonomia dos dirigentes das instituições de ensino no que tange à gestão dos aspectos pedagógicos e financeiros;

VII - promoção de parcerias entre universidades e instituições de ensino, de forma a propiciar a troca de conhecimento e experiências para o aprimoramento profissional e a melhoria da qualidade do ensino;

VIII – apoio às ações das entidades representativas dos profissionais da educação no que se refere a valorização da categoria.

Art. 62 - Para o desenvolvimento educacional são medidas a serem implantadas relativas à melhoria e ampliação do atendimento à população através da rede de serviços e equipamentos educacionais:

I - avaliação permanente da rede física do ensino municipal de maneira a atender a demanda educacional;

II - instalação e manutenção nas instituições de ensino dos equipamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades escolares;

III – construção de Centros Avançados de Ensino nos bairros em que se fizerem necessários para implantação de período integral;

IV - reestruturação da rede física dos Centros Municipais de Educação Infantil, de modo a permitir o desenvolvimento físico, sócio-afetivo e cognitivo das crianças;

V - construção e colocação em funcionamento das Unidades Municipais Avançadas de Ensino, já definidas na legislação municipal, visando ampliar a rede digital do Município, permitindo aos alunos o acesso à inclusão digital;

VI - redimensionamento dos espaços das bibliotecas escolares e atualização e ampliação do acervo bibliográfico nas escolas, como meio de incentivar a leitura e a pesquisa;

VII - garantia da realização dos treinamentos desportivos nas escolas e instituições de ensino por profissionais habilitados, em espaços adequados;

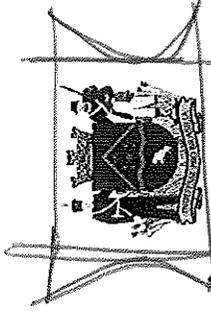
VIII - implantação nas instituições de ensino de salas ambientes, laboratórios de informática, refeitórios e vestiários com chuveiros.

IX – implantação de bibliotecas públicas municipais nos bairros;

X – atualização, preservação e restauração do acervo da Biblioteca Pública Municipal “Bernardo Guimarães”;

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 - CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 359-06 – fls.31)

XI – disponibilização das escolas municipais aos finais de semana, feriados e períodos de recesso para a realização de atividades comunitárias, de lazer, cultura e esporte, em conjunto com outras Secretarias.

Parágrafo único – O Grupo Gestor do Plano Diretor juntamente com a Secretaria de Educação terão o prazo de 6 (seis) meses para discutir a viabilização e remuneração extra dos profissionais que aderirem ao disposto no inciso XI deste artigo

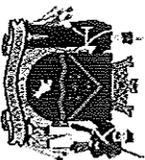
Seção IV Da Cultura

Art. 63 - Para o desenvolvimento cultural da população de Uberaba e valorização de seu patrimônio histórico, cultural e artístico deverá ser estabelecida uma política cultural com as seguintes diretrizes:

- I - universalização e ampliação do acesso à cultura;
- II - preservação e proteção do patrimônio histórico, cultural e artístico de Uberaba e de suas áreas de influência;
- III - valorização da cultura local;
- IV - ampliação dos canais de participação da sociedade na política de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- V - incentivo às parcerias com a iniciativa privada;
- VI - conscientização da população sobre a importância em relação ao patrimônio histórico, artístico e cultural;
- VII - apoio às iniciativas comunitárias que reúnam as atividades culturais e de lazer;
- VIII - incentivo aos espetáculos culturais, musicais, teatrais, de dança e outras expressões artísticas;
- IX - garantia de acesso à cultura às pessoas com necessidades especiais e às pessoas idosas; (*NÃO APLICADO*)
- X - promoção de atividades que despertem o interesse das crianças e dos jovens para a cultura;
- XI - ampliação e captação de novos recursos para aplicação no desenvolvimento cultural;
- XII – pleno funcionamento de equipamentos e serviços culturais municipais; (*N/A*)

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 - CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

(com a Lei Complementar n.º 359-06 - fls.32)

XIII – promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da área da cultura.

Art. 64 - A proteção, preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município de Uberaba e de suas áreas de influência serão obuidas mediante a adoção das seguintes medidas: *(NN)*

I - fortalecimento do Conselho do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico de Uberaba - CONPHAU e da Fundação Cultural de Uberaba; *(NN)*

II - delimitação, com base em estudos prévios, dos limites das áreas históricas a fim de caracterizá-las e protegê-las por lei; *(NN)*

III - elaboração, implantação e implementação de um plano específico para inclusão do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município na rota turística nacional;

IV – utilização dos instrumentos da política urbana previstos nesta Lei, visando preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural;

V – promoção de programas histórico, sócio-culturais e educacionais visando a conscientização da população em relação ao patrimônio histórico, artístico e cultural;

(NN)
VI – transformação do prédio da Câmara Municipal de Uberaba, situado à Praça Rui Barbosa, no Museu da Cidade de Uberaba; *Vem D. J. A.*

VII - promoção e divulgação dos bens, móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, já tombados, nos veículos de comunicação do Município;

VIII – implantação de um banco de dados sobre o acervo histórico, cultural e artístico do município e sua disponibilização à consulta da população.

(NN)
Art. 65 - O estímulo às atividades culturais no Município será obuido com a adoção das seguintes medidas:

I - apoio e incentivo aos projetos de cinema, teatro, artes plásticas e outras expressões artísticas de âmbito estadual e nacional;

II – apoio às iniciativas e projetos que valorizem e difundam a cultura local;

III - ampliação e preservação do acervo dos museus;

IV – promoção de parcerias com o setor privado para ampliação de projetos culturais;

V - apoio a projetos voltados às pessoas com necessidades especiais, pessoas idosas, jovens e crianças;

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 -CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 359-06 – fls.33)

VI - ampliação do acervo da Biblioteca do Arquivo Público, com publicações de escritores uberabenses, bem como de monografias e teses de mestrado e doutorado sobre o Município;

VII - apoio e promoção do lançamento de livros de escritores locais;

VIII - apoio às manifestações folclóricas regionais;

IX - realização de oficinas para o desenvolvimento de artes plásticas, cênicas, circense e outras expressões artísticas;

X - promoção e apoio às exposições coletivas e individuais de artistas locais e convidados;

XI - participação e promoção de atividades comemorativas vinculadas ao Município;

XII - promoção de ações de recuperação histórica de temas diversos, bem como sua divulgação;

XIII - promoção de exposições fotográficas de interesse histórico, artístico e cultural;

XIV - apoio à implantação de programas estaduais e federais de incentivo à cultura;

XV - incentivo à pesquisa histórica sobre o Município. *(Biblioteca)*
XVI - AC
Art. 66 - A melhoria e ampliação do atendimento à população da rede de serviços e equipamentos voltados para a cultura se darão mediante:

I - instalação de equipamentos e ampliação do acervo das bibliotecas comunitárias;

II - construção do Arquivo Público Municipal e instalação de meios para preservação e ampliação do seu acervo;

III - criação de espaços culturais para apresentação de manifestações da cultura popular e para a realização de oficinas.

IV - AC Seção IV Do Esporte e Lazer

Art. 67 - O incentivo às práticas de atividades esportivas e acesso ao lazer como forma de inclusão social da população de Uberaba serão obtidas a partir das seguintes diretrizes:

I - elaboração e implementação de política municipal específica para o lazer e o desporto;

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 -CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(*con. da Lei Complementar n.º 359-06 - fls.34*)

II - manutenção e ampliação de programas de lazer e para as diversas modalidades esportivas, individuais e coletivas, voltados para crianças, jovens e adultos, inclusive em situação de vulnerabilidade social, pessoas idosas e com deficiência;

III - ampliação das parcerias com órgãos públicos, organizações não governamentais, empresas e instituições de ensino superior, para a implantação de projetos.

Art. 68 - As diretrizes para incentivar e incrementar as práticas esportivas e de lazer para a população serão implementadas através das seguintes medidas:

I - apoio aos projetos municipais, estaduais e federais já existentes de esporte e lazer em todas as suas modalidades;

II - implantação dos seguintes projetos:

- a) Caminhada nos Parques;
- b) Lazer para o Menor Infrator;
- c) Lazer nas instituições religiosas;
- d) Lazer nas Unidades de Saúde do Município;
- e) Lazer na Páscoa;
- f) Projeto Criança Sorrindo;
- g) Lazer nos Hospitais;
- h) Lazer nos Asilos;
- i) Projeto Atleta Nota 10;
- j) outros projetos;

Ver com FUNEL

III - apoio aos jogos interbairros e campeonatos intercomunidades rurais e intermunicipais;

IV - incentivo e apoio à participação de desportistas de Uberaba nas competições locais e em todo o país;

V - ampliação da rede de participantes nos jogos escolares;

VI - promoção e incentivo à realização de jogos e torneios paraolímpicos.

AC - VII - VIII

Art. 69 - A melhoria e ampliação do atendimento à população da rede de serviços e equipamentos voltados para os esportes e o lazer se darão mediante:

I - melhoria das praças e espaços de lazer urbano, de acordo com a demanda dos moradores, com instalação de equipamentos para a prática de esporte e lazer;

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 359-06 – fls.35)

II – implantação de um centro de excelência para a formação de atletas, nas modalidades individuais e coletivas, para representarem o Município em competições regionais e nacionais; *VER FUNEL*

III - conclusão das instalações do Centro Olímpico de Uberaba;

IV – instalação de equipamentos para a prática de esporte e lazer nos centros sociais e nas escolas localizadas em bairros carentes;

V - ampliação dos equipamentos destinados às modalidades aquáticas.

Seção VI Da Segurança Pública

Art. 70 - Para maior segurança da população e para a redução gradual dos índices de violência e criminalidade no Município de Uberaba deverão ser adotadas as seguintes estratégias:

I - fortalecimento e integração das diversas instituições que tratam da segurança pública da população, em especial articulação com o Governo do Estado de Minas Gerais;

II - respeito e garantia aos direitos humanos;

III - fortalecimento da Defesa Civil do Município;

IV - ampliação dos sistemas de prevenção, controle e combate à violência urbana;

V - fortalecimento do Conselho de Segurança Municipal; *OK!*

VI - criação da rede de proteção à população; *(NR)*

VII – participação popular na definição das ações de combate à violência e estratégias de segurança pública. *NR*

VIII - AC

Art. 71 - Como medidas preventivas serão adotadas as seguintes providências:

I - envolver os organismos de segurança municipal em programas educativos;

II – promover campanhas de segurança pública preventiva e educativa;

III – promover ações educativas para prevenção e contenção da violência;

IV - apoiar às ações de qualificação profissional do contingente policial;

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 -CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

(*com. da Lei Complementar n.º 359-06 – fls.36*)

V - capacitar e instalar os equipamentos necessários para a Guarda Municipal prevenir e combater a criminalidade, nos limites de sua competência;

Art. 72 - Para a melhoria dos serviços de segurança pública e maior integração entre os diversos órgãos públicos serão adotadas as seguintes medidas:

I – ampliação do sistema de segurança nos equipamentos públicos sociais;

II – promoção da integração entre a Guarda Municipal, a Polícia Civil e Militar; *NE*

Público e o Poder Judiciário; *Revogado.*

III – ~~promoção da integração das polícias com o Ministério Público Municipal;~~

IV – implantação e revisão anual do Plano de Segurança ações em segurança pública periodicamente;

V – implementação do sistema de fiscalização e controle das legislações municipais em segurança pública;

VI – promoção da revisão, atualização e consolidação da segurança pública em parceria com a sociedade civil organizada e a área de segurança municipal com o objetivo de desenvolver ações na área de segurança pública;

VII – criação do núcleo científico, tecnológico e social de segurança pública em parceria com a sociedade civil organizada e a área de segurança municipal com o objetivo de desenvolver ações na área de segurança pública;

VIII – implantação das Áreas Integradas de Segurança Pública - AISP.

Art. 73 - Visando o fortalecimento da Defesa Civil do Município deverão ser adotadas as seguintes ações:

I - capacitação e instrumentalização do órgão municipal da defesa civil;

II – apoio às ações típicas dos órgãos de defesa civil para o cumprimento de suas atribuições;

III – criação de Núcleos de Defesa Civil. *3/1/75*

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA AMBIENTAL

Seção I

Dos Objetivos e Diretrizes Gerais

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 - CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG

Casa pa de repato e desporto

SF MAM



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 339-06 – fls.37)

Art. 74 - São objetivos gerais para o Município de Uberaba, referentes à implementação da política ambiental:

- I – proteger os recursos ambientais;
- II - proteger os recursos hídricos do Município;
- III – proteger, conservar e recuperar o patrimônio natural, artificial e cultural;

IV – valorizar e preservar o patrimônio paleontológico.

Art. 75 - A política ambiental do Município será implementada com a observância da legislação ambiental vigente.

Art. 76 - São diretrizes gerais para a gestão da política ambiental:

- I - adoção de uma visão ambiental integrada que incorpore a bacia hidrográfica como unidade de planejamento;
- II – participação popular na definição das ações para proteção ambiental;
- III - inclusão do componente de educação ambiental nas medidas e ações voltadas à proteção ambiental;
- IV – consolidação da educação ambiental no currículo escolar.

Seção II Do Sistema Ambiental Municipal

Subseção I Disposições Gerais

Art. 77 - O ordenamento do território do Município de Uberaba terá como referência o Sistema Ambiental Municipal - SISAM, observado o zoneamento econômico ecológico do Estado de Minas Gerais. *Ver em anexo.*

Art. 78 - São diretrizes para o Sistema Ambiental Municipal:

- I – garantia da sustentabilidade das bacias hidrográficas de Uberaba com a proteção dos mananciais e a preservação dos campos hidromórficos e das margens dos rios e córregos que atravessam o Município;
- II - adoção de critérios para proteção ambiental adequados ao manejo dos recursos naturais do Município e para restauração de áreas degradadas;

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1735 - CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 359-06 – fls.38)

- III - ampliação do número de unidades de conservação no Município visando a proteção da vegetação e da fauna características dos ecossistemas locais;
- IV - articulação com o Governo do Estado de Minas Gerais e com os municípios vizinhos para proteção das bacias hidrográficas compartilhadas;
- V - proteção das áreas frágeis e impróprias à ocupação utilizando mecanismos que possibilitem a fiscalização preventiva.

VI – proteção ao cenário ambiental referente à destinação final dos resíduos das atividades industriais especialmente as situadas no DI-III, no Município de Uberaba. **(AC - LEI COMP. 472/2014)**

Art. 79 - As diretrizes para o Sistema Ambiental Municipal serão implementadas mediante:

- I – instituição do zoneamento ambiental com critérios claramente definidos no Município;
- II – promoção de pesquisas que estimulem a preservação dos ecossistemas locais;
- III – promoção de programas de esclarecimento e educação ambiental nas áreas urbanas;
- IV – mapeamento das áreas frágeis e definição de critérios que possibilitem a fiscalização.

Parágrafo único - O órgão municipal responsável pela proteção do meio ambiente deverá elaborar o zoneamento ambiental mencionado no inciso I deste artigo visando a sua instituição no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 80 - As diretrizes para a sustentabilidade das bacias hidrográficas de Uberaba serão implementadas mediante:

- I – definição de corredores de fauna e flora;
- II – identificação dos pontos de recargas de aquíferos;
- III – promoção de ações para proteção dos covovais;
- IV - promoção e incentivo à recuperação e preservação da mata ciliar e da mata de galeria;
- V - restrição à ocupação e controle dos usos nas áreas dos mananciais do Município;
- VI - preservação do entorno das nascentes dentro das áreas urbanas;

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 -CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 339-06 – fls.39)

VII - estabelecimento de canais de articulação institucionalizados com o órgão estadual e os setores dos municípios vizinhos responsáveis pela proteção ambiental e licenciamento ambiental;

VIII – implementação de programas e ações previstas nas disposições relativas ao saneamento básico nesta Lei.

Art. 81 - No que se refere ao ordenamento territorial compõem o Sistema Ambiental Municipal:

I - o patrimônio natural, artificial e cultural do Município, incluindo o patrimônio paleontológico;

II – as áreas ambientalmente recuperáveis.

Art. 82 - A implantação de qualquer projeto, público ou privado deverá, na respectiva área, considerar o Sistema Ambiental Municipal previsto nesta Lei, bem como obedecer às disposições e aos parâmetros urbanísticos e ambientais estabelecidos na legislação municipal, estadual e federal em vigor.

Art. 83 - A representação cartográfica do Sistema Ambiental Municipal encontra-se nos Mapas 1 (um) e 2 (dois), no Anexo I desta Lei.

Subseção II Patrimônio Natural do Município

Art. 84 - São elementos referenciais do patrimônio natural de Uberaba:

I - Manancial do rio Uberaba, coincidente com a Área de Proteção Ambiental - APA do rio Uberaba, situado na bacia hidrográfica acima do ponto de captação d'água para a Cidade;

II - Manancial do rio Claro, situado na bacia hidrográfica acima do ponto de transposição de parte de suas águas para a bacia do rio Uberaba;

III - Mananciais do rio Uberabinha e do ribeirão Bom Jardim, dentro do Município de Uberaba, que abastecem a Cidade de Uberlândia;

IV - Manancial de Ponte Alta, considerando-se as bacias hidrográficas acima do ponto de captação de águas para Ponte Alta;

V - Rios e córregos que cortam o território do Município e suas faixas de proteção permanente, coincidentes com as áreas de preservação permanente;

VI - Covoais e solos hidromórficos nos campos de altitude;

VII - Mata da Vida, Mata do Barreiro, Mata da Serraria e outras áreas florestadas que vierem a ser identificadas nos estudos do zoneamento ambiental;

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 -CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(conl. da Lei Complementar n.º 359-06 - fs.40)

VIII – Reserva Particular de Proteção da Natureza - RPPN Rio Claro e Reserva Particular de Proteção da Natureza - RPPN Vale Encantado;

IX - Área de Proteção Especial – APE, Peirópolis ou outra denominação que vier a receber, de acordo com a legislação ambiental vigente; *REV.*

X - Zonas de ocorrência de fósseis na Formação Marília e na Formação Uberaba. *REV.*
XI - PC
Art. 85 - São diretrizes para o manancial do rio Uberaba,
REV.

I - consolidação da Área de Proteção Ambiental - APA do rio Uberaba mediante a sua regulamentação, em atendimento às exigências da legislação federal relativa ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

II - preservação ambiental das áreas com maior densidade de cobertura vegetal, de entorno dos mananciais e nas faixas de proteção de córregos;

III - recuperação das matas ciliares e matas de galeria nas áreas de preservação permanente;

IV - incentivo às atividades de pesquisa científica, de ecoturismo, extrativas e agrícolas de manejo sustentável;

V - restrição à intensidade de ocupação e ao uso nas áreas situadas no interior dos limites do perímetro urbano da Cidade de Uberaba, conforme disposições das leis de Parcelamento e de Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º - As diretrizes para o manancial do rio Uberaba e APA do rio Uberaba serão implementadas mediante:

I – implantação de um sistema de monitoramento das águas quanto à qualidade e vazão na foz das microbacias localizadas na APA do Rio Uberaba, devendo ser apresentado bimestralmente pelo CODAU ao Conselho Gestor da APA e ao Conselho de Planejamento Urbano relatório de monitoramento da qualidade das águas de ribeirões e córregos que façam parte de bacias de contribuições situadas à montante da captação de águas do CODAU, especialmente as localizadas dentro do perímetro urbano através da metodologia proposta pelo IGAM - IQA (Índice de Qualidade de Água), que será publicado no *Porta Voz*. (NR - LEI COMP. 472/2014)

II – elaboração e implementação do Plano de Manejo da APA do rio Uberaba, visando avaliar a criação de uma unidade de conservação de proteção integral no seu interior, com a finalidade de pesquisa e preservação das espécies típicas da região;

III – apoio ao funcionamento do Conselho Gestor da APA;

IV - identificação e demarcação das áreas de preservação permanente;

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 - CEP 38010-240-CX. POSTAL 491. UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 339-06 -- fls. 41)

V – implementação do Programa de Recuperação de Matas Ciliares, Áreas de Entorno das Nascentes, Encostas e Topo de Morros na APA do rio Uberaba;

VI – cadastramento rural dos proprietários e imóveis, visando incentivar o registro de reserva legal correspondente, segundo a legislação ambiental vigente.

§ 2º - O Plano de Manejo da APA do rio Uberaba deverá ser elaborado e implementado no prazo de 1 (um) ano a contar da data da publicação desta Lei, pelo seu Conselho Gestor.

§ 3º - O Plano de Manejo da APA do rio Uberaba deverá prever um plano de avaliação, adequação e aprovação dos empreendimentos já instalados na APA.

Art. 86 - São diretrizes específicas para o manancial do rio Claro;

I - controle de desmembramentos e loteamentos;

II - articulação com o Governo do Estado de Minas Gerais, com o Comitê de Bacia do Rio Araguari e com os municípios vizinhos incluídos na bacia de drenagem (Sacramento e Nova Ponte) para constituição da Unidade de Conservação Estadual do Rio Claro.

Parágrafo único - As diretrizes para o manancial do rio Claro serão implementadas mediante:

I – apoio à constituição da Unidade de Conservação Estadual do Rio Claro com a articulação do órgão municipal responsável pela proteção do meio ambiente em Uberaba com a seguinte composição:

- a) órgão estadual competente pela proteção ao meio ambiente;
- b) órgãos municipais competentes pela proteção do meio ambiente de Sacramento e Nova Ponte;
- c) a concessionária da água que faz a captação no rio Claro;
- d) empresas que utilizam os recursos hídricos do rio Claro;
- e) entidades ambientalistas interessadas na proteção do rio Claro;
- f) associações comunitárias do Município de Uberaba, atuantes na bacia do rio Claro;
- g) Comitê de Bacia do Rio Araguari.

II – implantação de projeto de conservação do manancial do rio Claro;

Dúvidas
ver m.
p. 10



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(com. da Lei Complementar n.º 359-06 - fls. 42)

III - definição do perímetro urbano das Chácaras São Basílio e Santa Fé, visando sua regulamentação e controle da expansão urbana;

IV - regulamentação de usos e atividades das chácaras existentes na Praia do Rio Claro, evitando a sua expansão, e exigindo medidas compensatórias cabíveis pela legislação ambiental, haja vista estarem localizadas na Área de Preservação Permanente do Rio Claro, em região de covovais. (MV)

§ 1º - O manancial do rio Claro deverá ser objeto de estudos técnicos e jurídicos, para a instituição de uma unidade de conservação, pelo órgão municipal competente, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei, de acordo com a legislação ambiental vigente.

§ 2º - A regulamentação de atividades das chácaras na Praia do Rio Claro, mencionadas no inciso V deste artigo, deverá ser feita no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação desta Lei. *REVISED*

Art. 87 - Para proteção dos mananciais do rio Uberabinha e do ribeirão Bom Jardim o órgão municipal de proteção do meio ambiente deverá articular-se com o órgão estadual de proteção ambiental e com o órgão responsável pelo meio ambiente do Município de Uberlândia, visando instituir uma ou mais unidades de conservação estadual de uso sustentável que garanta o abastecimento de água aos municípios vizinhos.

§ 1º - Com a finalidade de instituir unidade de conservação nos mananciais do rio Uberabinha e do ribeirão Bom Jardim, o órgão municipal competente pela proteção do meio ambiente deverá elaborar estudos técnicos e jurídicos, buscando o apoio dos técnicos estaduais através da constituição de uma Comissão Técnica.

§ 2º - A articulação mencionada neste artigo deverá ser iniciada no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 88 - Deverá ser instituída unidade de conservação na área coincidente com o manancial de Ponte Alta, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei, após estudos técnicos e jurídicos elaborados pelo órgão municipal responsável pela proteção do meio ambiente.

Art. 89 - Para proteção do rio Grande e seus afluentes no Município, permitindo o seu aproveitamento como manancial para captação de água para a Cidade, e o aproveitamento para a pesca, o lazer e o turismo, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - apoio ao Comitê de Bacia do Baixo Rio Grande;

II - controle do parcelamento e das ocupações irregulares junto ao rio Grande;

III - identificação e demarcação da faixa marginal de proteção do rio Grande;

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 - CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 339-06 – fls.43)

IV - regulamentação dos usos e atividades das Chácaras Mata da Serraria. *REVOGAR*

REVOGAR

§ 1º - A proteção dos demais rios e córregos que cortam o Município de Uberaba se dará mediante:

- I - proteção das matas ciliares e matas de galerias;
- II - proteção das áreas de preservação permanente em função da largura do leito do curso d'água, de acordo com o previsto no Código Florestal;
- III – cadastramento rural dos proprietários e imóveis, visando incentivar o registro da reserva legal correspondente, segundo a legislação ambiental vigente;
- IV – implementação de um programa de recuperação das matas ciliares.



§ 2º - As faixas de proteção dos cursos d'água que cortam o Município de Uberaba deverão ser identificadas pelo órgão municipal de proteção ao meio ambiente em um prazo mínimo de 1 (um) ano a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 90 - No território municipal constituído por covoads e solos hidromórficos de campos de altitude deverá ser criada e regulamentada uma Área de Relevante Interesse Ecológico, para preservação dos ecossistemas locais e regulamentação dos usos admissíveis.

§ 1º - A criação e regulamentação da ARIE deverá compatibilizar-se com os objetivos de conservação da natureza e atender os requisitos exigidos pela legislação federal aplicável, inclusive referentes à elaboração e à implementação de plano de manejo e à constituição de conselho consultivo.

§ 2º - Na criação da ARIE deverão ser integrados os diversos agentes atuantes na área, buscando-se parcerias e outras modalidades de cooperação com centros científicos de excelência e organizações não governamentais, para proteção dos ecossistemas locais.

§ 3º - Para proteção da ARIE deverá ser implementado um programa de esclarecimento e educação ambiental para os produtores locais.

§ 4º - A instituição da ARIE compreendendo os covoads e solos hidromórficos nos campos de altitude de Uberaba deverá ocorrer no prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, através de estudos técnicos e jurídicos realizados pelo órgão municipal competente.

Art. 91 - São diretrizes para a preservação das matas existentes no território municipal:



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 359-06 - fls.44)

I - estímulo à criação das Reservas Particulares de Proteção da Natureza - RPPN Mata da Vida, Mata do Barreiro e Mata da Serraria, mediante esclarecimentos aos proprietários da terra;

II - reconhecimento das áreas de matas com potencial para serem instituídas RPPN; *Peirópolis*

III - incentivo à pesquisa científica e visitação pública nas RPPNs.

§ 1º - Para implementação das diretrizes relativas à proteção das matas de Uberaba deverão ser implementadas as seguintes medidas:

I - apoio à constituição de parcerias entre centros universitários e proprietários das RPPNs para pesquisa científica;

II - implementação de um programa de esclarecimento e educação ambiental para os produtores locais.

§ 2º - No prazo de 1 (um) ano a contar da data de publicação desta Lei, o órgão municipal responsável pelo meio ambiente deverá efetuar o levantamento, a catalogação, o mapeamento e a descrição das áreas florestadas com área superior a 10 ha (dez hectares) a serem protegidas, a partir dos estudos para o zoneamento ambiental.

Art. 92 - São diretrizes para a área ambientalmente protegida de Peirópolis: *Peirópolis*
VEN PO Peirópolis

I - valorização e divulgação do sítio paleontológico de Peirópolis;

II - garantia do domínio e monitoramento local, com o gerenciamento feito pelo Centro de Pesquisas Paleontológicas Llewellyn Ivor Price;

III - reequadramento da área ambientalmente protegida de Peirópolis de acordo com a legislação ambiental vigente. *NE Vaga*

§ 1º - O reequadramento da área ambientalmente protegida de Peirópolis deverá ser realizado no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei, através de parcerias entre o Centro de Pesquisas Paleontológicas Llewellyn Ivor Price e técnicos do órgão municipal competente. *NE V*

§ 2º - Na área ambientalmente protegida de Peirópolis serão implementados os seguintes projetos: *EN*

I - Projeto Especial Fóssil Vivo; *VEN BESE*

II - projeto para visita monitorada às escavações, com objetivos de pesquisa, lazer, educação e turismo, envolvendo secretarias afins do Município. *MR*

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 - CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 359-06 - fls.45)

Art. 93 - Para proteger o patrimônio paleontológico do Município de Uberaba, deverão ser adotadas as seguintes medidas: *N/A*

I - reconhecimento das áreas com potencial paleontológico no Município através de:

- a) parcerias e convênios com instituições de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais, e com órgãos e entidades de outras esferas governamentais e não governamentais, para pesquisa e demarcação de novos sítios paleontológicos;
- b) programas de esclarecimentos e educação voltada para a paleontologia para proprietários e produtores locais.

II - declaração do Centro de Pesquisas Paleontológicas Llewellyn Ivor Price como órgão gerenciador e monitorador das pesquisas paleontológicas no Município de Uberaba;

III - integração de diversos agentes atuantes na área para proteção das zonas de ocorrência de fósseis. *N/A*

IV - AC Subseção III

Áreas de Recuperação Ambiental

Art. 94 - São áreas referenciais para a recuperação ambiental do Município de Uberaba:

I - área de erosão na Serrinha; *N/A*

II - passivos ambientais da exploração de calcário, situados em Ponte Alta, Partezan e Triângulo; *N/A*

III - passivo ambiental de exploração de argila situado no Barreiro do Eli, próximo à Palestina; *N/A*

IV - matas ciliares degradadas e áreas no entorno de nascentes e nas faixas de proteção ao longo de rios e córregos;

V - passivos de cascalheiras e areeiras, áreas degradadas descontínuas, dos morros e cursos d' água, onde houve exploração de cascalho e areia, situados em vários locais do Município;

VI - passivos ambientais do Distrito Industrial III, em decorrência do processo industrial; *N/A pedreira da Leão*

VII - outras áreas que forem identificadas ~~no zoneamento ambiental municipal~~ e que necessitem de recuperação. *ACIP QV D = VE Fica no limite*

Art. 95 - São diretrizes para a área de erosão da Serrinha: *26/06/2010*

BAIOGADO

Doar sangue: um jacto simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 - CEP 38010-240-CX. POSTAL 491.-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(*con. da Lei Complementar n.º 359-06 - fls. 46*)

I - estabilização e encerramento do processo de erosão;

II - recuperação das áreas erodidas.

Art. 96 - Para recuperação dos passivos de exploração de calcário, será implementado, no prazo de 1 (um) ano a contar da data de publicação desta Lei, pelo órgão municipal responsável pela proteção do meio ambiente, o Programa de Recuperação e de Reaproveitamento das Áreas de Recuperação Ambiental de Ponte Alta, Triângulo e Partezan, que deverá contemplar a identificação e o cadastro dos passivos ambientais de cada empresa. *NEV*

Art. 97 - Para recuperação do passivo de argila no Barreiro do Eli, próximo à Palestina, serão identificadas e cadastradas as áreas a serem recuperadas, no prazo de 1 (um) ano a contar da data de publicação desta Lei, pelo órgão municipal responsável pela proteção do meio ambiente. *NEV*

degradadas: *NEV*  *matas* Art. 98 - São medidas para recuperação das matas

permanente - APP; *NEV* I - cadastramento e mapeamento das áreas de preservação

dentro da APP; *NEV* II - identificação e demarcação das matas ciliares existentes

III reflorestamento das áreas degradadas dentro da APP;

matas fora da APP. *Pen = NEV ?* IV - criação de programas de incentivo à recuperação de

Parágrafo único - As diretrizes para recuperação das matas degradadas da APA do rio Uberaba serão implementadas mediante a adoção de um programa para marcação das áreas de preservação permanente e sua proteção que inclua a identificação e o cadastramento das áreas a serem recuperadas, com anuência do Conselho Gestor. *Assessoria do MMA*

Art. 99 - São diretrizes para recuperação dos passivos ambientais do Distrito Industrial III:

I - eliminação da poluição gerada pelo processo industrial mediante apoio ao restudo do modelo do tratamento dos resíduos e rejeitos industriais e à aplicação do seu resultado;

II - articulação com empresários do Distrito Industrial III para negociação de medidas compensatórias e atenuantes, conforme legislação ambiental aplicável;

III - apoio às empresas instaladas no Distrito Industrial III para investirem em mecanismos de controle da poluição ambiental. *(NR)*

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 - CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 359-06 – fls.47)

Seção III
Do Sistema Ambiental Urbano

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 100 - O ordenamento do território da Cidade de Uberaba terá como referência o Sistema Ambiental Urbano.

Art. 101 - São diretrizes para o Sistema Ambiental Urbano:

I – preservação das matas e das matas ciliares existentes na Cidade de Uberaba, nos Núcleos e nos Eixos de Desenvolvimento previstos nesta Lei;

II - ampliação do número de unidades de conservação na Cidade de Uberaba e áreas verdes de lazer, visando preservar os ecossistemas locais e ampliar a qualidade de vida urbana; *REV NR*

III – recuperação de áreas ambientalmente degradadas;

IV - estímulo à participação comunitária para proteção e recuperação de danos ambientais, inclusive das praças e áreas verdes urbanas.

V - AC
Art. 102 - As diretrizes para o Sistema Ambiental Urbano serão implementadas mediante:

I - promoção de programas de esclarecimento e educação ambiental na Cidade de Uberaba;

II - aplicação do instrumento da desapropriação, do Direito de Preempção ou da Transferência do Direito de Construir para preservação do patrimônio natural urbana com a criação de parques.

Art. 103 - Compõem o Sistema Ambiental Urbano:

I - o patrimônio natural da Cidade de Uberaba, dos Núcleos e Eixos de Desenvolvimento;

II – as áreas de recuperação ambiental urbanas.

Art. 104 - A implantação de qualquer projeto, público ou privado deverá, na respectiva área, considerar o Sistema Ambiental Urbano, bem como obedecer às disposições e aos parâmetros urbanísticos e ambientais estabelecidos na legislação municipal e ambiental aplicáveis.



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(com a Lei Complementar n.º 359-06 - fls. 48)

Art. 105 - A representação cartográfica do Sistema Ambiental Urbano de Uberaba encontra-se no Mapa 3, no Anexo I desta Lei. *Ass. em o original*

Subseção II Do Patrimônio Natural

Art. 106 - São elementos referenciais para o patrimônio natural da Cidade de Uberaba:

I - Parque Ecológico Mata do Carinho, unidade de conservação já instituída, situada junto à Avenida João XXIII, em Parque das Américas; *ML*

II - Mata Linear do Córrego Jucá, situada no Morumbi, composta pelas seguintes áreas:

- Jucá:
- a) áreas de preservação permanente ao longo do córrego
 - b) área florestada próxima ao Loteamento Hyléia Park;
 - c) áreas públicas provenientes da doação em decorrência da implantação de loteamentos ao longo do córrego Jucá;

III - Parque Mata José Elias, área florestada contígua ao Centro Administrativo, situada no Bairro Santa Marta; *ML*

IV - Parque Municipal Mata do Ipê, unidade de conservação já instituída, localizada na junção das avenidas Guilherme Ferreira e Nelson Freire, no Leblon; *ML*

V - Bosque do Jacarandá, unidade de conservação já instituída, compreendendo parque e zoológico, situada na Rua Bolívar de Oliveira, no Jardim São Bento; *ML*

VI - Parque Mata do Bacuri, situada na Avenida Abel Reis, na Quinta da Boa Esperança; *ML/NP assinada por Daniel*

VII - Mata da FAZU - Faculdades Associadas de Uberaba, composta por remanescentes de mata ciliar do rio Uberaba em área com declividades superiores a 30% (trinta por cento); *ML*

VIII - Mata do Parque Empresarial, situada entre o Parque Empresarial ao longo da BR 050 e o rio Uberaba; *ML*

IX - Mata linear do córrego Buriti, situada nos fundos do Loteamento Jockey Park; *ML*

X - Mata linear do córrego Água Santa, localizada no Boa Vista; *ML*

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 - CEP 38010-240-CX POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 359-06 – fls.49)

XI - Mata da captação no rio Uberaba, formada por mata ciliar, localizada junto à captação de água para abastecimento da Cidade, em região de declividades superiores a 30% (trinta por cento); *NEU*

XII – Parque São Cristóvão, situado ao longo dos afluentes e do córrego dos Carneiros, no Paraíso, formado por: *NEU*

a) áreas públicas decorrentes da implantação dos loteamentos na cabeceira do córrego dos Carneiros; *NEU*

b) áreas de preservação permanente dos afluentes e do córrego dos Carneiros; *NEU*

XIII – Parque Linear Grande Horizonte, formado pela área de preservação permanente do córrego da Saudade, nos fundos dos Loteamentos Parque Grande Horizonte, Villaggio dei Fiori, Recanto das Torres e Jardim Uberaba; *NEU*

XIV - Matinha da EPAMIG, localizada junto ao Loteamento Vila Celeste, em área de domínio da União; *NEU*

XV - Mata do córrego Lageado, lindeira ao Anel Viário; *NEU*

XVI - Mata da Fazenda Mário Franco, mata ciliar localizada nas proximidades da Rodovia BR-050, entre a Rodovia MG-427 e a Avenida Filomena Cartafina; *NEU*

XVII – Parque Córrego das Lajes, situado nas proximidades do Jardim São Bento e EPAMIG, em faixa de proteção ao longo do córrego, após o término da canalização, até sua junção com o rio Uberaba;

XVIII – Parque Tancredo Neves, situado no Loteamento Residencial Tancredo Neves, no Fabricio; *NEU*

XIX - Parque no entorno do Piscinão, na cabeceira do córrego das Lages; *NEU*

XX - Corredor Ecológico Rio Uberaba, área composta pela área de preservação ambiental do rio Uberaba e de seus afluentes, e matas existentes, abaixo da captação de água até à Estação de Tratamento de Esgoto;

XXI - Mata linear do córrego Tira-Papos, situada no Amoroso Costa; *NEU*

XXII - Mata linear do córrego das Toldas, no Recreio dos Bandeirantes;

XXIII - Mata linear do córrego Sucuri, situado no Maracanã, formado por:

a) áreas públicas decorrentes da implantação dos loteamentos Jardim Maracanã e Jardim Alvorada;

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 -CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

(com da Lei Complementar n.º 359-06 – fls.50)

afluentes;

b) áreas de preservação permanente do córrego Sucuri e

XXIV – Parque 2000, situado ao longo do córrego dos Carneiros, abaixo da Rodovia BR 262, próximo ao Residencial 2000.

XXV – Mata do Córrego Desbarrancado; (AC - LEI COMP. 472/2014)

XXVI – Mata do Córrego Sucuri; (AC - LEI COMP. 472/2014)

XXVII – Mata do Córrego Gameleira; (AC - LEI COMP. 472/2014)

XXVIII – Mata do Córrego Cachoeira; (AC - LEI COMP. 472/2014)

XXIX – Mata do Córrego dos Lemes; (AC - LEI COMP. 472/2014)

XXX – Mata do Córrego do Tijuco; (AC - LEI COMP. 472/2014)

XXXI – Mata do Ribeirão Três Córregos. (AC - LEI COMP. 472/2014)

Art. 107 - Para proteção do patrimônio natural e qualificação ambiental da Cidade de Uberaba deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – criação de unidades de conservação em todas as áreas mencionadas no artigo 106 desta Lei, exceto as já instituídas; *N=V*

N=V II – criação de um parque na área de lazer na Mata José Elias;

III - implantação do Parque Mata do Bacuri, para preservação de espécies vegetais remanescentes do cerrado, com a desapropriação ou aquisição da área de propriedade particular, através dos instrumentos da política urbana; *N=V*

IV – implementação de parque no Bosque do Jacarandá com a regularização das áreas particulares no seu interior, identificação do perfil do visitante, adequações necessárias para o funcionamento do zoológico e implantação de infra-estrutura para visitação pública; *N=V*

V - implementação do Parque Linear Grande Horizonte, buscando parcerias com as empresas instaladas no Distrito Industrial I, para a preservação e manutenção da área, como medida compensatória ou atenuante de impacto ambiental, de acordo com a legislação ambiental vigente; *N=V*

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 -CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 359-06 - fls.51)

VI - criação do Parque Linear São Cristóvão como contrapartida da construção do aterro sanitário municipal; *REV*

VII - criação do Parque Linear Córrego das Lages, com área de lazer ao longo da mata ciliar do córrego das Lages até o rio Uberaba; *NA*

VIII - criação do Parque Tancredo Neves, preservando as áreas verdes doadas com a implantação do Loteamento Residencial Tancredo Neves e áreas de preservação permanente, com demarcação de espaços para o lazer da população local;

IX - criação de parque no entorno do Piscinão, com áreas de lazer, e em áreas públicas situadas nos córregos que compõem o córrego das Lages;

X - parceria com os moradores do Loteamento Jockey Park e loteamentos vizinhos, para preservação da Mata Linear do Córrego Buriti, com demarcação de áreas para lazer;

XI - enquadramento da Mata da FAZU em uma unidade de conservação prevista no Sistema Nacional de Conservação, para áreas de domínio particular;

XII - estímulo à criação da RPPN Mata da Fazenda Mário Franco;

XIII - estímulo à criação de unidade de conservação prevista no Sistema Nacional de Unidades de Conservação para áreas de domínio particular em matas situadas no Loteamento Flamboyant e Jardim do Lago, na cabeceira do córrego das Lajes;

XIV - criação do Memorial Chico Xavier, ao lado do Parque Ecológico Mata do Carrinho.

Parágrafo único - Deverão ser utilizados mecanismos de incentivo à manutenção das áreas com cobertura vegetal.

Art. 108 - Para proteção da Mata Linear do Córrego Jucá deverão ser implementadas as seguintes medidas:

I - desapropriação de algumas das áreas de propriedade particular, especialmente da Mata próxima ao Posto Guia, para criação de parque;

II - criação de parques lineares nas áreas situadas no Beija-Flor I e II;

III - incentivo à criação de RPPN na mata próxima ao Loteamento Hyléia Park;

IV - parcerias com as empresas instaladas no Distrito Industrial I para preservação e recuperação das áreas de preservação permanente e áreas verdes ao longo do córrego Jucá.

Art. 109 - No Parque Municipal Mata do Ipê deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - readequação dos espaços para permitir a visitação; *REV*

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 - CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(*com. da Lei Complementar n.º 339-06 – fls.52*)

Mata;

II - catalogação das espécies vegetais e animais existentes na

deficiência ou com mobilidade reduzida.

III – criação de uma rota acessível para pessoas com

implementadas as seguintes medidas:

Art. 110 - Para proteção da Mata da EPAMIG deverão ser

conservação enquadrada no Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

I - articulação junto à União para instituir uma unidade de

no local, elaborando um compêndio.

II – promoção da catalogação das espécies vegetais existentes

mediante:

Art. 111 - A proteção da Mata do Parque Empresarial se dará

II e no Parque Empresarial;

I - parcerias com as empresas instaladas no Distrito Industrial

Empresarial à preservação da Mata.

II - condicionamento do acesso das empresas ao Parque

se dará mediante:

Art. 112 - A implantação do Parque Linear Grande Horizonte

vegetação nativa e eliminação da poluição subterrânea proveniente do Cemitério São João Batista;

I – preservação das matas ciliares existentes, recomposição da

II – implantação de áreas de lazer;

habitação para o reassentamento de posseiros residentes em áreas de preservação permanente do córrego da Saudade;

III – articulação com a empresa municipal responsável pela

adequação do espaço para visitação pública.

IV – demarcação do local de ocorrência de fosséis e

deverão ser adotadas as seguintes medidas:

Art. 113 - Para implementação do Corredor Ecológico

ciliar a outras matas adjacentes, formando um corredor ecológico para animais silvestres;

I – criação de parque linear do rio Uberaba, integrando a mata

Ecológico na área situada no interior dos imóveis ocupados pela Empresa Brasileira de

II - articulação com a União para instituir o Corredor

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 - CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG

Advogado



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 359-06 – fls.53)

Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, Faculdades Associadas de Uberaba - FAZU e Associação Brasileira dos Criadores de Zebu - ABCZ.

Subseção III

Áreas de Recuperação Ambiental

Art. 114 - São áreas referenciais para a recuperação ambiental da Cidade de Uberaba:

I - Pedreira do Didi, nos passivos ambientais da exploração de basalto, localizados na bacia do córrego Lageado;

II - Pedreira do Araguaia, nos passivos ambientais da exploração de basalto, localizados na bacia do rio Uberaba, próximos à captação de água;

III - Pedreira do Ytacolomi, nos passivos ambientais da exploração de basalto, localizados na bacia do rio Uberaba, próximos à captação de água;

IV - Pedreira Beira Rio, nos passivos ambientais da exploração de basalto, localizados na bacia do córrego Lageado;

V - áreas de antigos vazadouros de lixo da Cidade, situadas, respectivamente, próxima ao Distrito Industrial II e junto à Avenida João XXIII;

VI - Lagoa do Córrego do Jucá, situada na área de odor desagradável próxima ao Distrito Industrial I, devido à presença de lagoas de decantação;

VII - áreas junto à COPERVALE e ao Frigorífico Boi Bravo, com presença de odor desagradável próximo à Rodovia BR-262 devido à presença de tratamento de resíduos das indústrias;

VIII – áreas de odor desagradável no Conjunto Volta Grande, em função da Estação Elevatória de Esgotos e seu lançamento na Avenida Santa Beatriz.

Art. 115 - Nas áreas situadas em antigos passivos ambientais provenientes da exploração deverão ser implantados os seguintes instrumentos:

I – Projeto de Reeducação Ambiental para infratores ambientais, compreendendo um curso ministrado pelo órgão municipal responsável pelo meio ambiente;

II – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, conforme diretrizes da legislação ambiental aplicável.

Art. 116 - Para aproveitamento das áreas dos antigos vazadouros de lixo da Cidade deverá ser elaborado estudo do grau de comprometimento sanitário das áreas, para avaliar as alternativas de destinação, sendo este estudo e seu resultado condicionantes para o uso da área.

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 -CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG

M=JCSAD00



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

(com. da Lei Complementar n.º 339-06 – fls.54)

Art. 117 - A recuperação das áreas da Lagoa do Côrego do Jucá, da Copervale e do Frigorífico Miúsa dar-se-á com a adequação da poluição do ar aos padrões ambientais vigentes e apoio para adequação dos sistemas de tratamento dos resíduos existentes.

CAPÍTULO IV
DO SANEAMENTO BÁSICO

Seção I
Dos Objetivos e Diretrizes Gerais

VENUS DA SILVA

Art. 118 - A política de saneamento básico de Uberaba será implementada de modo a melhorar as condições de vida da população no Município e impedir a degradação dos seus recursos naturais, com a observância das medidas previstas no Sistema Ambiental Municipal.

Parágrafo único - Incluem-se no saneamento básico os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de drenagem das águas pluviais e gestão de resíduos sólidos.

Art. 119 - São diretrizes gerais para a gestão da política de saneamento básico:

- I - adoção de uma visão ambiental integrada que incorpore os recortes territoriais das bacias hidrográficas nos seus estudos e avaliações;
- II - prioridade na implementação de ações que levem à mitigação de processos de degradação ambiental decorrentes de usos e ocupações incompatíveis e das deficiências do saneamento básico;
- III - inclusão do componente de educação ambiental nas medidas e ações voltadas ao saneamento básico.

Seção II
Do Abastecimento de Água

Art. 120 - Para garantir o abastecimento de água com qualidade para a população em todo o território, de modo a atender as demandas presentes e futuras, serão adotadas as seguintes diretrizes:

- I - proteção dos mananciais dos rios Uberaba e Claro que servem para o abastecimento de água à sede do Município, atendendo as disposições previstas pelo Sistema Ambiental Municipal e nesta Lei;
- II – proteção do manancial que serve para o abastecimento de água de Ponte Alta;
- III – garantia do fornecimento de informações à população sobre a qualidade da água e riscos à saúde associados;

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 -CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(com. da Lei Complementar n.º 359-06 – fls.55)

IV - promoção de parcerias intersetoriais para assegurar o planejamento e a execução de medidas e ações que garantam a qualidade da água e impeçam os riscos à saúde;

V - promoção de educação permanente voltada aos profissionais do ensino sobre a qualidade da água e riscos à saúde.

Art. 121 - A garantia da qualidade do abastecimento de água em Uberaba se dará mediante: *VEN CODAV*

I – elaboração de um plano de gestão e monitoramento da qualidade das águas subterrâneas e superficiais do Município, especialmente das bacias hidrográficas dos rios Uberaba e Claro, que servem à captação de águas da Cidade e da região de influência, bem como do manancial que serve ao abastecimento de Ponte Alta, cadastrando as propriedades situadas dentro das bacias, seus usos e espécies vegetais existentes, atendido o disposto no artigo 85 desta Lei; **(NR - LEI COMP. 472/2014) (NR)**

II - consolidação da captação de água do Rio Claro e viabilização de novas alternativas, incluindo a utilização do rio Grande como opção de manancial para a Cidade, especialmente para o Eixo de Desenvolvimento da Avenida Filomena Cartafina; ?

III – implementação de programas educativos visando o uso racional da água, o apoio no controle da poluição hídrica e nos cuidados na utilização da água nos domicílios;

IV – realização de melhorias técnicas e operacionais no atual sistema de captação e tratamento de água;

V - implementação do controle de perdas e fugas no sistema de abastecimento de água de Uberaba;

VI – fiscalização do uso e licenciamento de poços de captação de água, para cumprimento do previsto na legislação pertinente;

VII – auditamento do controle da qualidade da água produzida e distribuída e das práticas operacionais adotadas;

VIII – manutenção de mecanismos para recebimento de queixas referentes às características da água e seu fornecimento, para a adoção das providências pertinentes em tempo hábil;

IX – manutenção dos registros atualizados sobre as características da água distribuída, sistematizados de forma compreensível à população e disponibilizados de pronto acesso e consulta pública;

X – promoção da articulação entre a concessionária de água e esgotos e os órgãos ou entidades responsáveis pela saúde pública e meio ambiente para a integração de ações relativas à água distribuída à população;

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 - CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

(com. da Lei Complementar n.º 359-06 - fls.56)

XI – estabelecimento de parcerias com instituições científicas e de ensino para o monitoramento da qualidade da água;

XII – instituição de um comitê de qualidade da água e riscos à saúde, composto por Secretarias Municipais afins, instituições científicas, de pesquisa e ensino, e sociedade civil, de forma paritária;

XIII – envolvimento da concessionária de água no Conselho Gestor da APA do rio Uberaba.

Parágrafo único - Para utilização do rio Grande como opção de manancial para a Cidade, para o Distrito Industrial III e para o Eixo de Desenvolvimento ao longo da Avenida Filomena Cartafina, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – articulação com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, para transferência do atual sistema para a concessionária de água do Município;

II – elaboração do projeto do sistema de abastecimento do rio Grande;

III – aquisição de áreas que forem necessárias à implantação do sistema de abastecimento do rio Grande;

IV – busca de parcerias pública-privadas para implantação do sistema de abastecimento do rio Grande, especialmente com as empresas do Distrito Industrial III e do Eixo de Desenvolvimento ao longo da Avenida Filomena Cartafina.

Seção III

Do Esgotamento Sanitário

Art. 122 - São diretrizes para o controle do sistema de esgotamento sanitário do Município, garantindo a qualidade ambiental e a saúde da população:

I - universalização do atendimento do serviço de esgotamento sanitário na Cidade de Uberaba e nos Núcleos de Desenvolvimento no meio rural;

II - garantia do cumprimento de parâmetros técnicos para o esgotamento sanitário em todas as áreas urbanas do Município;

III - condicionamento da ocupação e da expansão urbana ao planejamento do sistema de tratamento de esgotos.

Art. 123 - As diretrizes para o controle do sistema de esgotamento sanitário serão implementadas mediante:

I - complementação e criação de soluções para a rede coletora de esgotos urbanos, inclusive com a adoção de soluções técnicas adequadas que impeçam odores desagradáveis na Cidade;

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 -CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 359-06 – fls.57)

II – implantação da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Uberaba e demais estações de tratamento que se fizerem necessárias; (NA)

III - estudo da implantação de ETEs na bacia do córrego Carneiros e do córrego Sucuri, permitindo a expansão da Cidade de Uberaba no sentido sul;

IV – equacionamento das questões fundiárias e técnicas para viabilizar a implantação dos emissários de esgoto e das ETEs;

V – criação e viabilização de soluções alternativas para a adequação das estações elevatórias de esgoto - EEE existentes, com vistas à melhoria das condições de vida no seu entorno, até que seja possível a implantação de ETEs para a sua total eliminação;

VI – adoção de medidas para impedir o lançamento de águas pluviais e servidas nas redes de esgotamento sanitário;

VII – elaboração de um plano para implantação de coletores tronco, para evitar o lançamento do esgotamento sanitário nas redes de macrodrenagem, iniciando a sua implantação nas microbacias de drenagem;

VIII – elaboração de um plano de esgotamento sanitário para Núcleos de Desenvolvimento no meio rural, abrangendo soluções provisórias e definitivas para a coleta e tratamento de esgotos e a fiscalização das soluções, bem como um cronograma de acompanhamento da implantação das soluções.

IX – distinção entre a rede de águas pluviais e a rede de esgotamento sanitário.

Parágrafo único - Nas alternativas para adequação das estações elevatórias de esgoto deverá ser avaliada a viabilidade da construção de bolsões de contenção e bombas reservas e a realização de monitoramentos constantes para evitar a poluição nos mananciais que abasteçam a Cidade de Uberaba, até que se implantem ETEs em substituição definitiva às EEEs.

Seção IV Da Drenagem de Águas Pluviais

Art. 124 - O monitoramento e a redução das enchentes em

Uberaba se dará mediante:

I - ampliação da capacidade do sistema de macrodrenagem na bacia do córrego das Lajes com a construção da solução mais conveniente para minimizar as enchentes;

II - limpeza e desobstrução permanente do sistema de drenagem;

III - incentivo à aplicação de instrumentos da política urbana para criação de áreas verdes e parques no espaço urbano, visando o aumento da área permeável;

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém

END.: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (34) 3318-1700 - FAX: (34) 3318-1755 -CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

(cont. da Lei Complementar n.º 359-06 – fls.58)

IV – implantação de um sistema de monitoramento do regime de chuvas e enchentes.

Art. 125 - São medidas para o monitoramento e a redução das enchentes na Cidade de Uberaba:

I - adequação das galerias de águas pluviais nas avenidas Leopoldino de Oliveira, Guilherme Ferreira, Fidélis Reis e Santos Dumont; (CMM)

II – estudo de ampliação da rede de microdrenagem urbana nas sub-bacias do Córrego das Lajes, principalmente na região de densidade ocupacional alta;

III – regulamentação da captação de águas pluviais dentro dos imóveis, ou nos passeios adjacentes, especialmente na bacia do córrego das Lajes; (CMM)

IV - regulamentação do adensamento na bacia do córrego das Lajes, de modo a não comprometer o sistema de drenagem;

V - implantação do programa de operação e segurança da bacia de Detenção – Piscinão – da Avenida Claricinda Alves Rezende;

VI – promoção de programas, inclusive de incentivo fiscal, visando à manutenção das áreas permeáveis dentro dos lotes;

VII – promoção de programas e campanhas educativas voltadas a evitar o acúmulo de lixo nas ruas e grelhas.

Seção V

Da Gestão de Resíduos Sólidos

Art. 126 - São diretrizes para implementar uma gestão integrada dos resíduos sólidos:

I – promoção do tratamento e do reaproveitamento dos resíduos orgânicos;

II - aproveitamento dos resíduos da construção civil, garantindo-se a implantação de soluções que adotem a combinação dos três R - reciclar, reduzir e reaproveitar, especialmente para a produção de materiais de construção para a habitação popular;

III - promoção da articulação com órgãos estaduais e federais para garantir a destinação adequada dos resíduos industriais;

IV - estímulo à pesquisa e à promoção de novas tecnologias voltadas à redução e reaproveitamento dos resíduos urbanos, agrícolas e industriais e garantia de sua implementação conforme a sua viabilidade.

1 - (AC)

Doar sangue: um jeito simples de entrar para a história da vida de alguém